

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.011-251 e 2.011-252

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários,

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 15ª andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 01.875-9, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente Securitizadora;

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Securitização, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

- Agência de Rating:** Fitch Rating Brasil LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33, ou quem a suceder.
- Agente Fiduciário:** Oliveira Trust DTVM S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.
- Alienação Fiduciária dos Imóveis:** Modalidade de garantia real imobiliária constituída pelo(s) Devedor(es) no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), nos termos da Lei nº 9.514/97, pela qual o(s) Devedor(es) transfere(m) a propriedade fiduciária do(s) Imóvel(is) com escopo de garantia do pagamento dos Créditos Imobiliários oriundos do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).
- ANBIMA:** Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.
- Amortização Extraordinária:** A Securitizadora promoverá a amortização antecipada, total ou parcial, dos CRI vinculados ao Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso o (algum) Devedor pague antecipadamente a sua dívida; (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); (iii) no caso de impossibilidade temporária ou definitiva de averbação da(s) CCI na(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) no(s) Registro(s) de Imóveis, e (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is).
- Anúncio de Distribuição e Encerramento:** Anúncio pelo qual se dará a publicidade de distribuição e encerramento do(s) CRI, utilizando a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 29 da Instrução CVM 400 e que substituirá os anúncios de início e o de encerramento da distribuição.
- Aprovação da Emissão:** O Termo de Securitização é o documento pelo qual se deu a formalização da aprovação das condições da presente Emissão pelos diretores, atuando dentro da atribuição e competência de seus cargos conforme estabelecido no Estatuto Social da Securitizadora, observados os limites da Ata de Reunião do Conselho de Administração ocorrida em 10/01/2011.



Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora ou RCA:	Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora realizada em 10/01/2011, que deliberou a respeito do volume máximo de emissões de CRI pela Securitizadora, de maneira genérica para todas as suas emissões uma vez que a emissão de CRI é a atividade fim da Securitizadora.
Auditores Independentes:	PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes e Moore Stephens Lima Lucchesi Auditores Independentes.
Banco Escriturador:	Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400 – 10º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, ou quem vier a sucedê-lo.
BM&FBOVESPA:	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, com sede na Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo, SP.
BOVESPA FIX:	Sistema BOVESPA FIX (ambiente de negociação de ativos e renda fixa) administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
Carência:	Compreende o período decorrido entre a Data de Emissão e o primeiro pagamento de juros e amortização dos CRI.
Carteira de Créditos Imobiliários ou Carteira:	A totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente Emissão.
CCI:	Cédula(s) de Crédito Imobiliário, emitida(s) por meio de Escritura(s) de emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário, de acordo com as normas previstas na Lei nº 10.931/04, representativas dos Créditos Imobiliários, incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) Devedor(es), inclusive, mas não limitado à alienação fiduciária em garantia, se houver. A(s) CCI são emitida(s) pelo(s) Originador(es), custodiada(s) na(s) Instituição(ões) Custodiante(s) e registrada(s) na Cetip.
CETIP:	CETIP S/A – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.
CMN:	Conselho Monetário Nacional.
Código Civil:	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
COFINS:	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
Conta da Emissão:	Conta corrente nº 12.081-5, da agência 0.910, mantida no Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Securitizadora.



Contrato(s) de Cessão: Instrumento(s) particular(es) de contrato(s) de cessão de direitos creditórios e outras avenças firmado(s) entre o(s) Originador(es) e a Securitizadora, pelos quais os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI foram cedidos à Securitizadora.

Contrato(s) de Custódia: Instrumento(s) particular(es) de contrato de prestação de serviços de custódia, registro de cédulas de crédito imobiliário escriturais e outras avenças firmado(s) entre o(s) Originador(es) e a(s) respectiva(s) Instituição(ões) Custodiante(s) e/ou, eventualmente, entre Securitizadora e a(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

Contrato de Distribuição: Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sob o regime de melhores esforços, da 2.011-251 Série e da 2.011-252 Série da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, assinado em 14 de julho de 2011.

Contrato(s) Imobiliário(s): Contrato(s) firmado(s) entre o(s) Originador(es) e o(s) Devedor(es), pelo(s) qual(is) são constituídos os Créditos Imobiliários.

Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários: Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, firmado em 01/12/2003, entre a Securitizadora e a **FPS Negócios Imobiliários Ltda.**, sediada na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.176.494/0001-10 ("FPS"), cujo resumo das atividades encontra-se melhor descritas neste Termo de Securitização e no Prospecto, quando referida apenas a atividade de administração dos Créditos Imobiliários.

Contrato(s) de Auditoria: Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25/04/2006, entre a Securitizadora e a **Interservicer – Serviços de Crédito Imobiliário Ltda.**, atual denominação de DR2 Real Estate Servicer Ltda, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89 ("Interservicer"); e Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, firmado em 01/12/2003, entre a Securitizadora e **FPS Negócios Imobiliários Ltda.**, sediada na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.176.494/0001-10 ("FPS"), cujo resumo das atividades descritas no Termo de Securitização e no Prospecto, quando referida apenas a atividade de auditoria dos Créditos Imobiliários.

Contratos de Prestação de Serviço: Quando referidos em conjunto o(s) Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários e o(s) Contrato(s) de Auditoria.

Coobrigado(s): O(s) Originador(es), discriminado(s) abaixo possui(em) a obrigação de recomprar os Créditos Imobiliários nos termos dos respectivos Contratos de Cessão de Créditos Imobiliários, sendo os seguintes critérios de coobrigação para cada coobrigado:

COBRIGADOS	% DE COBRIGAÇÃO EM RELAÇÃO AO VOLUME TOTAL DA EMISSÃO	HIPÓTESES DE RECOMPRA
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	2,67%	a) Caso não efetive o registro de qualquer um dos Contratos e/ou das respectivas CCI, dentro do prazo improrrogável de 500



		<p>(cinquenta) dias⁽²⁾;</p> <p>b) Caso a transferência das CCI, no âmbito da CETIP, não seja efetivada em até 60 (sessenta) dias⁽²⁾;</p> <p>c) Caso seja verificada a existência de pendências em relação ao pagamento do IPTU e taxas condominiais referentes a cada um dos Imóveis relacionados aos Créditos ora cedidos até a data de assinatura do Contrato de Cessão; e</p> <p>⁽²⁾ os prazos indicados contam da assinatura do Contrato de Cessão com a Dinâmica Engenharia LTDA, ou seja, 17/06/2011.</p>
<p>HELBOR EMPREENHIMENTOS S.A.</p>	<p>4,42%</p>	<p>a) Caso não se efetive o registro de qualquer um dos contratos e/ou das respectivas CCI no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias⁽¹⁾;</p> <p>b) Caso a transferência das CCI no âmbito da CETIP não seja efetivada em até 60 (sessenta) dias⁽¹⁾;</p> <p>c) Caso seja verificada existência de pendências em relação ao pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano ("IPTU") e/ou taxas condominiais referentes a cada um dos Imóveis relacionados aos Créditos ora cedidos;</p> <p>d) Reclamação, por qualquer um dos adquirentes dos créditos, seja mediante a propositura de medida judicial ou extrajudicial ou simples questionamento por telefone e/ou email, a respeito, inclusive mas não exclusivamente, das condições do contrato, forma de pagamento, rescisão contratual ou correção monetária aplicada ou qualquer outra características dos Créditos;</p> <p>e) Caso não apresente o laudo de avaliação, em até 30(trinta)dias⁽¹⁾;</p> <p>f) Na hipótese de se verificar inadimplência por prazo superior a 60 (sessenta) dias, enquanto persistirem os apontamentos dos Créditos, obriga-se a Cedente a recomprar tais Créditos, desde que a inadimplência não tenha sido gerada por atos de imperícia, imprudência ou negligência imputáveis exclusivamente à Cessionária, ou à empresa de cobrança por ela contratada.</p> <p>⁽¹⁾ os prazos indicados contam da assinatura do Contrato de Cessão com a Helbor Empreendimentos S.A, ou seja, 15/12/2010 para os créditos de JOSÉ ROBERTO QUEIROZ, MARCEL DUARTE CASTANHEIRA, ANDRE LUIS ANDRIOLO, MARCOS ROBERTO SPOLAOR ANTUNES, ALADYR DE SOUZA; e 28/02/2011 para o crédito de DARIO LUIZ MARTINI.</p>



<p>ITAJUÍ EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA</p>	<p>3,00%</p>	<p>a) Caso não se efetive o registro do Contrato e/ou da respectiva CCI dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias⁽⁴⁾;</p> <p>b) Caso a transferência da CCI, no âmbito da CETIP, não seja efetivada em até 60 (sessenta) dias⁽⁴⁾, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, exclusivamente por motivo de exigência cartorária e desde que a prenotação inicial tenha ocorrido no período de 15 dias⁽⁴⁾;</p> <p>c) Caso haja qualquer questionamento, judicial e extrajudicial a respeito da existência, constituição e validade de crédito, pelo que se compreende a intenção de discussão do crédito, em relação aos seus valores, forma de reajustamento ou qualquer outra questão relacionada ou decorrente de Instrumento Particular de Origem ou do Imóvel pertinente ao respectivo crédito: (i) caso ocorra quaisquer sinistro cobertos pela apólice de seguro contra riscos de morte e invalidez permanente e a companhia seguradora se negar a pagar a indenização devida em função de informação incorreta ou omissão da CEDENTE.</p> <p><i>(4) os prazos indicados contam da assinatura da Escritura de Venda e Compra de Imóvel, com Transação e Pacto Adjetivo de sua Alienação Fiduciária em Garantia, de Cessão de Crédito, Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário e Outras Avenças, ou seja, 20/04/2011 para os créditos de CRISTIANE CAMARA DA SILVA; 31/03/2011 para o crédito de LUIZ DE PAULA ALVES, e 13/04/2011 para o crédito de PAULO REIS ALVES.</i></p>
<p>URIMONDUBA EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA</p>	<p>2,43%</p>	<p>a) Caso não se efetive o registro de qualquer um dos Contratos e/ou das respectivas CCI, dentro do prazo improrrogável de 30 dias⁽³⁾;</p> <p>b) Caso a transferência das CCI, no âmbito da CETIP, não seja efetuada em até 60 (sessenta) dias⁽³⁾;</p> <p>c) Caso seja verificada a existência de pendências em relação ao pagamento do IPTU e taxas condominiais referentes a cada um dos Imóveis relacionados aos Créditos ora cedidos;</p> <p>d) Na hipótese de se verificar inadimplência por prazo superior a 90 (noventa) dias, durante o período de 2 (dois) meses a partir da assinatura do contrato, ou até que a média aritmética dos 12 (doze) meses futuros seja superior a 20% (vinte por cento) quando comparada com a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses para os créditos,</p>



		<p>obriga-se a Cedente a recomprar tais Créditos, desde que a Inadimplência não tenha sido gerada por atos de Imperícia, Imprudência ou negligência imputáveis exclusivamente a Cessionária, ou a empresa de cobrança por ela contratada.</p> <p>⁽³⁾ os prazos indicados contam da assinatura do <i>Urimonduba Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA</i>, ou seja, 04/07/2011.</p>
Total	12,51%	

Coordenador Líder: Banco Fator S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017 – 11º e 12º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.644.196/0001-06.

Coordenador(es) Contratado(s): Cada instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários que, em conjunto com o Coordenador Líder, venha integrar o consórcio de distribuição dos CRI, por meio da formalização do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, anexo ao Contrato de Distribuição.

Créditos Imobiliários: Direitos creditórios oriundos do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), inclusive os respectivos acessórios de tais direitos creditórios, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) Devedor(es), incluindo, mas não limitando, à alienação fiduciária em garantia.

CRI: Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sênior e Júnior, respectivamente da(s) Série(s) 2.011-251 e 2.011-252 da 1ª emissão pública da Securitizadora, quando referidos em conjunto.

CRI em Circulação: Todo(s) o(s) CRI em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Securitizadora ou o(s) Originador(es) possuir(irem), ou que sejam de propriedade de seu controlador direto ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, direta ou indiretamente.

CRI Júnior: Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.011-252 da 1ª emissão de CRI pela Securitizadora, sob a forma escritural, subordinados ao pagamento do(s) CRI Sênior, na forma e condições estabelecidas neste Termo.

CRI Sênior: Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.011-251 da 1ª emissão de CRI pela Securitizadora, sob a forma escritural, com preferência no pagamento em relação ao(s) CRI Júnior integrantes da Série 2.011-252 desta mesma Emissão.

Crítérios de Elegibilidade: Parâmetros utilizados pela Securitizadora para seleção dos Créditos Imobiliários objeto da Emissão.



CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Despesas da Emissão: Compreendem as despesas abaixo listadas a serem pagas com recursos do Fundo de Despesa, a saber: (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado; (b) despesas com a contratação de entidades e empresas envolvidas na Emissão dos CRI, bem como das despesas dos documentos emitidos por elas, tais como: Securitizadora, CETIP, BM&FBOVESPA, Banco Escriturador, Agente Fiduciário e Agência de Rating, se houver; (c) Pagamento das despesas administrativas da Securitizadora tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; correspondências, emolumentos, despesas havidas com as empresas especializadas em cobrança, se for o caso; honorários advocatícios, custos e despesas incorridas na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela Securitizadora ou por seus representantes em Assembleias Gerais relacionadas à Emissão.

Devedor(es): O(s) Devedor(es) do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

Desdobramento do(s) CRI: Nos termos do artigo 16 da Instrução CVM nº 414, poderá a Securitizadora após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRI, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:

- I. que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- II. que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante os Investidores;
- III. que o desdobramento seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples dos detentores dos CRI em Circulação;
- IV. que a presente Emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência de Rating, a cada período de 3 (três) meses; e,
- V. que na forma do §2º do artigo 16 da Instrução CVM 414 e do inciso III do §1º do artigo 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos devedores e coobrigados, caso estes sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

Dia Útil: Todo e qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriado nacional.

DFI: Seguro de Danos Físicos ao Imóvel tendo a Securitizadora como beneficiária. Este seguro não é exigido para os casos em que os Imóveis referem-se a loteamentos.

Distribuição do(s) CRI: A distribuição do(s) CRI no mercado primário ocorrerá na CETIP.

Emissão: Emissão do(s) CRI da(s) Série(s) 2.011-251 e 2.011-252 da 1ª Emissão pública da Securitizadora.



Empreendimento(s) Imobiliário(s): Empreendimento(s) imobiliário(s) no(s) qual(is) se insere(m) os Imóvel(is) vinculado(s) ao(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

Escritura(s) de Emissão de CCI: A(s) Escritura(s) Particular(es) de Emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário do(s) Originador(es), conjuntamente consideradas, por meio da(s) qual(is) são emitidas a(s) CCI lastreada(s) nos Créditos Imobiliários. A(s) Escritura(s) são custodiada(s) pela(s) respectiva(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

Empresa(s) Administradora(s): A FPS, quando mencionada em relação à prestação dos serviços de administração dos Créditos Imobiliários, em conformidade com o Contrato de Administração dos Créditos Imobiliários. A FPS tornou-se servicer principal em função da extinção da empresa que à época figurava nesta posição, de forma que nesta Emissão ela responde por todas as obrigações inerentes às atividades relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários.

Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários: (i) FPS, quando mencionada em relação à prestação dos serviços de auditoria do(s) Crédito(s) Imobiliário(s), em conformidade com o Contrato de Auditoria; e (ii) Interservicer quando mencionada em relação à prestação dos serviços de auditoria do(s) Crédito(s) Imobiliário(s), em conformidade com o Contrato de Auditoria.

“Habite-se”: Escrito entre aspas, o “habite-se” é o termo usualmente utilizado para indicar o documento emitido pelas prefeituras municipais que atestam a conclusão da edificação dos Imóveis e sua habitabilidade.

IGP-DI: Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

IGP-M: Índice Geral de Preços Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Imóvel(is): Imóvel(is) performado(s), ou seja, com construção concluída de acordo com o documento concedido pelo órgão administrativo competente que comprove a finalização da construção e sua habitabilidade, ou Termo de Vistoria de Obras (“TVO”) já concedido.

Inadequação do Investimento: O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário brasileiro é restrita, e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário.

INCC: Índice Nacional da Construção Civil, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.



Instituição(ões) Custodiante(s):	A(s) Instituição(ões) Custodiante(s) presta(m) o serviço de custódia de Cédulas de Créditos Imobiliários, nos termos do artigo 18 da Lei nº 10.931/04. Nesta Emissão comparece(m) como Instituição(ões) Custodiante(s): (i) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A , instituição financeira autorizada pelo BACEN, nos termos da Lei nº 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 com sede na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13 – Grupo 205, na cidade do Rio de Janeiro - RJ (“Oliveira Trust”); e (ii) Companhia Província de Crédito Imobiliário com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.091.716/0001-20 (“Província”).
Investidor(es):	Titular(es) do(s) CRI objeto desta Emissão, podendo ter adquirido esse(s) título(s) em emissão primária pela Securitizadora ou no mercado secundário.
Instrução CVM 28:	Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Instrução CVM 400:	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 409:	Instrução CVM 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 414:	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 476:	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 480:	Instrução CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrumentos Derivativos:	Em atendimento ao item 1.9. do Anexo III-A da Instrução CVM 400, informamos que para a presente Emissão não há previsão de utilização de instrumentos derivativos.
Lei nº 6.404/76 :	Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei nº 9.514/97:	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
Lei nº 10.931/04:	Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
Lei nº 11.033/04:	Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
MIP:	Seguro de Morte e Invalidez Permanente cuja contratação é obrigatória pelos Devedores nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei 9514/97, que deve ter a Securitizadora como beneficiária.
Negociação Secundária:	Será admitida negociação do(s) CRI no mercado secundário, o qual poderá acontecer (i) no CETIP, e/ou (ii) no BOVESPA FIX, e/ou (iii) no SOMA FIX.



Originador(es):

Empresa(s) ou Instituição(ões) detentora(s) do(s) Crédito(s) Imobiliário(s), que cedeu(ram) os Créditos Imobiliários para a Securitizadora. Nesta Emissão, o(s) Originador(es) é(ão) a(s) seguinte(s) pessoa(s) jurídica(s):

Razão Social	CNPJ	Empresa Controladora
ARC ENGENHARIA LTDA	96.720.347/0001-88	ARC ENGENHARIA LTDA
BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA	62.237.367/0001-80	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA
CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	01.329.805/0001-46	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	00.229.427/0001-66	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA
GENERAL RONDON INCORPORADORA LTDA	07.849.363/0001-45	ROSSI RESIDENCIAL SA
GODOI CONSTRUTORA SPE1 CAPUAVA LTDA	08.909.230/0001-80	GODOI CONSTRUTORA
GODOI CONSTRUTORA SPE2 LTDA	009.434.427/0001-72	GODOI CONSTRUTORA
HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	49.263.189/0001-02	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
IBICELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.036.565/0001-30	ROSSI RESIDENCIAL SA
INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	07.895.265/0001-44	BORGES LANDEIRO
ITAJUÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	58.795.782/0001-82	TRISUL
MAC CONSTRUTORA LTDA	07.088.351/0001-45	MAC CONSTRUTORA LTDA
MANÊTIA EMPREENDIMENTOS S/A	08.260.970/0001-38	ROSSI RESIDENCIAL SA
SALMIANA EMPREENDIMENTOS S/A	08.227.518/0001-74	ROSSI RESIDENCIAL SA
SPE SÃO PAULO INCORPORAÇÃO 2 S.A	08.713.817/0001-19	EBM
TYBA INCORPORAÇÕES LTDA	08.233.551/0001-07	TYBA INCORPORAÇÕES LTDA
URIMONDUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.758.452/0001-49	SKR
VINOCUR S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA	46.067.740/0001-46	VINOCUR S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA

Patrimônio Separado:

Totalidade dos Créditos Imobiliários submetidos ao Regime Fiduciário que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação do(s) CRI e das demais obrigações relativas à Emissão, na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97.

Prospecto:

Prospecto da Emissão.

Publicações:

As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse do(s) Investidor(es) serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo e no *website* da Securitizadora (www.braziliansecurities.com.br), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores do(s) CRI, alterar referido veículo, através de aditamento ao Termo.

Público Alvo:

O(s) CRI será(ão) ofertado(s) apenas a Investidor(es) qualificado(s) conforme definidos pelo artigo 109 da Instrução CVM 409 ("Investidores Qualificados"), salvo se ocorrer a hipótese do Desdobramento do(s) CRI.



- Regime Fiduciário:** Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário instituído no Termo será efetivado mediante o registro do Termo na(s) Instituição(ões) Custodiante(s) da(s) CCI, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.
- Resgate Antecipado Facultativo:** À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado do(s) CRI desde que: (I) expressamente aprovado pelo(s) Investidor(es) em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias.
- Resgate Antecipado Obrigatório:** A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência do(s) Investidor(es) o resgate antecipado do(s) CRI, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 400.
- Securitização:** Operação pela qual os Créditos Imobiliários são expressamente vinculados a uma emissão de uma série de CRI, mediante Termo de Securitização, lavrado pela Securitizadora e registrado junto à(s) Instituição(ões) Custodiante(s).
- Securitizadora ou Emissora:** Brazilian Securities Companhia de Securitização, com sede na Avenida Paulista, nº 1.374 - 15º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14.
- Termo ou Termo de Securitização:** O Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, objeto da(s) Série(s) 2.011-251 e 2.011-252.
- "TVO":** O Termo de Vistoria de Obras é o documento emitido pelas prefeituras municipais que atestam a conclusão das obras de acordo com os projetos e especificações exigidas e nos prazos definidos, para imóveis construídos na forma da Lei 6.766/66, por se tratar de lotes.

Para fins do Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo.

As expressões não definidas no Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei 9.514/97, Instrução CVM 414, Lei 10.931/04 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2 – DAS CARACTERÍSTICAS DO(S) CRI, DE SUA NEGOCIAÇÃO E DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DOS INVESTIDORES

2.1. Com lastro no(s) Crédito(s) Imobiliário(s) identificados no Anexo I são emitidos o(s) CRI que integram a(s) série(s) 2.011-251 e 2.011-252 da 1ª emissão de CRI da Securitizadora, e que possuem as seguintes características de Emissão:

2.1.1. Local e data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão do(s) CRI é o dia 20 de julho de 2011, em São Paulo – SP.

2.1.2. Valor Total da Emissão: R\$ R\$ 39.249.165,80 (trinta e nove milhões, duzentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

2.1.3. Garantias:



a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos;

b) CRI Júnior subordinado(s) ao(s) CRI Sênior;

c) Garantia Real: 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária constituída sobre o(s) Imóvel(is) na forma prevista na Lei 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I do Termo de Securitização. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora implica, por força de lei, na automática transferência da(s) respectiva(s) garantia(s) de alienação fiduciária em seu favor.

d) Obrigação individual do(s) Coobrigado(s) de recomprar os Créditos Imobiliários, conforme estabelecido na cláusula 1 – Definições.

2.1.4. Quanto ao(s) CRI: É(são) emitido(s) em 2 (duas) série(s), com as identificações e características descritas abaixo:

a) nº de série	2.011-251 (Sênior)	2.011-252 (Junior)
b) % sobre o valor total da emissão:	90,00%	10,00%
c) nº do ativo:	11G0021038	11G0021039
d) código ISIN:	BRBSCSRI6E8	BRBSCSRI6F5
e) valor nominal total:	R\$ 35.324.249,22 (trinta e cinco milhões, trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos)	R\$ 3.924.916,58 (três milhões, novecentos e vinte e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos)
f) quantidade de CRI emitido:	117 (cento e dezessete)	13 (treze)
g) valor nominal unitário	R\$ 301.916,66 (trezentos e um mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)	R\$ 301.916,66 (trezentos e um mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)
h) carência do(s) CRI:	1 (um) mês	6 (seis) meses
i) prazo:	360 (trezentos e sessenta) meses	360 (trezentos e sessenta) meses
j) início de pagamento da amortização:	20/09/2011	20/02/2012
k) início do pagamento de juros:	20/09/2011, os juros devidos em 20/08/2011 serão incorporados ao principal	20/02/2012, os juros devidos serão incorporados mensalmente ao principal até 20/01/2012
l) vencimento final:	20/07/2041	20/07/2041
m) forma do(s) CRI:	escritural	escritural



n) periodicidade e índice de atualização: mensalmente pelo IGP-M mensalmente pelo IGP-M

o) juros remuneratórios: 8,2000% (taxa efetiva) 46,4060% (taxa efetiva)

p) fluxo financeiro previsto: pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro previsto descrito no anexo II do Termo. pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro previsto descrito no anexo II do Termo.

2.1.4.1. Dos cálculos dos juros, da atualização monetária e da amortização:

A. Forma de cálculo dos juros:

$$J_i = SDa \times (Fator_de_Juros - 1), \text{ onde:}$$

J_i = Valor unitário dos i-ésimos juros acumulados. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Saldo devedor unitário da Emissão do(s) CRI, ou da data da última amortização, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros = Fator de juros fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{12}} \right]^{\left(\frac{dcp}{dct} \right)}, \text{ onde:}$$

i = Taxa de juros do(s) CRI informada com 4 (quatro) casas decimais na base exponencial 360 (trezentos e sessenta) dias corridos; e

dcp = Número de dias corridos entre a Da de Emissão ou a data de incorporação de juros ou último pagamento de juros, exclusive, e a data do cálculo, inclusive.

dct = Número de dias corridos existentes entre a Data de Emissão ou data de incorporação ou último pagamento de juros e o próximo pagamento de juros.

B. Forma de cálculo da atualização monetária:

$SDa = SDb \times C$, onde:

SDa = Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDb = Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, ou após incorporação de Juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



C = Fator acumulado da variação do IGP-M, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \frac{NI_n}{NI_0}$$

onde:

NI_n = Número Índice do IGP-M do mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

NI₀ = Número Índice do IGP-M do mês imediatamente anterior ao mês da Emissão, de incorporação de juros ou da última amortização. No caso de ocorrer Amortização Extraordinária, NI₀ será o número índice do mês imediatamente anterior ao mês da última atualização mensal.

C. Forma de cálculo da amortização: Cada CRI será amortizado mensal e sucessivamente de acordo com as datas e os valores indicados no Anexo II ao Termo de Securitização, calculados obedecendo à seguinte expressão:

$$Va_i = [SDa \times Ta_i], \text{ onde:}$$

Vai = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Ta_i = Taxa da i-ésima parcela de amortização, informada com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela de amortização do(s) CRI do Anexo II ao Termo de Securitização.

2.1.4.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

2.2. Fundo de Reserva – Esse Fundo será constituído pelo fluxo de caixa para pagamento do principal e juros do(s) CRI Júnior durante a Carência do(s) CRI Júnior.

2.2.1. Os recursos depositados no Fundo de Reserva serão utilizados para cobrir eventuais insuficiências previstas nos pagamentos do(s) CRI.

2.2.2. Os recursos integrantes do Fundo de Reserva, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado, deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

2.3. Fundo de Despesa: O Fundo de Despesa será formado pelos recursos originados da diferença entre os valores recebidos dos Créditos Imobiliários excluía(s) eventual(is) Amortização(ões) Extraordinária(s) e os pagamentos de juros e principais do(s) CRI. Estes recursos serão utilizados para o pagamento das Despesas da Emissão.

2.3.1. As sobras de recursos no Fundo de Despesa poderão ser resgatadas mensalmente pela Securitizadora após o pagamento integral das obrigações mensais relativas ao Patrimônio Separado.



2.3.2. Os recursos integrantes do Fundo de Despesa deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

2.4. Fundo de Liquidez - O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelo(s) Devedor(es) no primeiro mês de Carência no pagamento do(s) CRI, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais do(s) Devedor(es) nos meses subseqüentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado.

2.4.1. Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo, e seus eventuais excedentes serão alocados para a constituição do Fundo de Despesa.

2.4.2. Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

2.5. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado – O(s) CRI será(ão) pago(s) mensalmente, na(s) data(s) de vencimento indicadas no fluxo financeiro integrante do Anexo II ao Termo, ou no Dia Útil imediatamente subseqüente, caso a data de pagamento não seja um Dia Útil, por meio da CETIP e/ou da BM&FBovespa.

2.6. Subordinação do(s) CRI Júnior: O pagamento das obrigações relativas à série de CRI Júnior somente será realizado após o pagamento integral da série de CRI Sênior.

2.7. Pagamento Pro Rata: Mensalmente, a prioridade nos pagamentos obedecerá à seguinte ordem:

- 1º Pagamento das Despesas da Emissão;
- 2º Pagamento dos juros referente(s) ao(s) CRI Sênior vincendo(s) no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal do(s) CRI Sênior, relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 4º Pagamento ao(s) CRI Sênior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na alínea "B" da cláusula 2.1.3. acima;
- 5º Pagamento dos juros, referentes ao(s) CRI Júnior, iniciando após a Carência, vincendo(s) no respectivo mês do pagamento.
- 6º Pagamento do principal do(s) CRI Júnior já contemplando os juros computados durante o período de Carência, iniciando após o decurso do período de Carência do(s) CRI Júnior relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 7º Pagamento ao(s) CRI Júnior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na alínea "B" da cláusula 2.1.3. acima;

2.8. Alteração da forma de pagamento de Pagamento Pro Rata para Pagamento Sequencial: As obrigações relativas ao Patrimônio Separado deixarão de ser efetuadas na forma Pagamento Pro Rata, passando automaticamente a ser efetuadas na forma Pagamento Sequencial na hipótese de verificação de qualquer um dos eventos a seguir listados:

- (i) falência, procedimento de recuperação judicial e insolvência da Securitizadora;
- (ii) não pagamento das despesas, juros e principal do(s) CRI Sênior, em até 15 (quinze) dias do seu vencimento, se houver disponibilidade de caixa;
- (iii) nas situações estabelecidas na cláusula 2.10 abaixo;
- (iv) inadimplência no pagamento das obrigações referentes às despesas, juros e principal do(s) CRI Júnior, desde que os pagamentos referentes ao(s) CRI Sênior tenham sido integralmente efetuados;
- (v) atrasos superiores a 60 (sessenta) dias nos pagamentos das obrigações relativas à Emissão;



(vi) não cumprimento das obrigações relativas à Emissão, não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do inadimplemento;

(vii) declarações falsas da Securitizadora nos termos deste Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização;

(viii) quando o saldo devedor atual do total de ativos corresponder a 10% (dez por cento) do total de ativos na Emissão, ambos devidamente corrigidos conforme o Termo;

(ix) caso a razão entre (a) o saldo devedor do(s) CRI Sênior, na Data de Verificação e (b) o valor presente dos Créditos Imobiliários, descontado o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com atraso superior a 6 (seis) parcelas, somado ao valor existente no Fundo de Reserva disponível na Data de Verificação e ao valor estimado de venda dos bens consolidados, seja maior que 90% (noventa por cento);

(x) caso o percentual de pulverização seja inferior a 100% (cem por cento) sendo que, para fins deste inciso, o percentual de pulverização será apurado mediante a divisão de (a) somatório do valor presente das parcelas da totalidade dos Créditos Imobiliários a vencer, incluindo quaisquer parcelas vencidas e não pagas, somado ao saldo do Fundo de Reserva e ao saldo do BNDU, se houver, subtraindo-se (1) o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com 6 (seis) ou mais parcelas em atraso, e subtraindo (2) o produto entre o somatório do valor presente dos Créditos Imobiliários relacionados aos 10 (dez) maiores Contratos Imobiliários a vencer e o fator de concentração, e (b) o saldo devedor do(s) CRI Sênior, sendo que o fator de concentração será equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) entre a Data de Emissão e os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de vencimento do(s) CRI Sênior, ou 100% (cem por cento) após os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de vencimento do(s) CRI Sênior. Essa alteração na forma de pagamento, apenas será válida após o fim da Carência do(s) CRI Júnior.

2.8.1. Para fins de apuração do critério estabelecido na alínea (ix) da cláusula 2.8. acima, semestralmente nos meses de Junho e Dezembro de cada ano ("Data de Verificação"), a Securitizadora providenciará o cálculo, e disponibilizará ao Agente Fiduciário. Sem prejuízo da periodicidade de apuração deste critério, a implantação da antecipação de pagamento do(s) CRI Sênior poderá ocorrer a qualquer momento, caso seja apontado pela Securitizadora que o percentual seja menor que 90% (noventa por cento).

2.9. Pagamento Sequencial: Na ocorrência de situação conforme a seguir descrito, que provoque a alteração da forma de Pagamento *Pro Rata* para Pagamento Sequencial, o(s) CRI Júnior terá(ão) seus pagamentos suspensos e seus juros incorporados mensalmente ao Saldo devedor durante todo o período. Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos na forma Sequencial obedecerão a seguinte ordem:

1º Pagamento das Despesas da Emissão;

2º Pagamento integral dos juros referentes ao(s) CRI Sênior, vincendos, no respectivo mês do pagamento;

3º Pagamento do principal do(s) CRI Sênior, com os recursos remanescentes recebidos mensalmente;

4º Pagamento ao(s) CRI Sênior de eventual Amortização Extraordinária;

5º Após a liquidação total do(s) CRI Sênior, pagamento integral dos juros referentes ao(s) CRI Júnior, vincendos, no respectivo mês do pagamento;

6º Após a liquidação total do(s) CRI Sênior, pagamento mensal do principal remanescente do(s) CRI Júnior.

2.10. Critérios para apuração do Índice de Inadimplência na Carteira: Sem prejuízo ao disposto no item 2.8 do Termo, caso o resultado da divisão entre NI_n e NI_0 ("R"), conforme fórmula abaixo, seja superior a 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior, ou a 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, a forma de pagamento *Pro Rata* será alterada para Sequencial.



$$R = \frac{NI_n}{NI_0}$$

NI_n = somatório dos saldos devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes caracterizados em 2.10.1 ou 2.10.2;

NI_0 = Valor da Emissão devidamente atualizado pelo índice de correção IGP-M desde a Emissão do(s) CRI até a data de apuração dos valores.

2.10.1. Critério de inadimplência 1: Para fins do cálculo acima, considera-se saldo devedor dos Créditos Imobiliários inadimplentes aqueles apurados através do somatório das prestações vincendas, expurgados os juros, e acrescidas as parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 3 (três), e; (ii) parcela mais antiga em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias. Nesta hipótese o pagamento poderá retornar para a seqüência *Pro Rata* quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior (parâmetros máximos).

2.10.3 Critério de inadimplência 2: Consideram-se saldo devedor dos Créditos Imobiliários inadimplentes, aqueles apurados através do somatório das prestações vincendas, expurgados os juros, acrescidos das parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 6 (seis); e (ii) primeira parcela de cada um dos Créditos Imobiliários inadimplentes com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias. Nesta hipótese o pagamento não poderá retornar para *Pro-rata* mesmo quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior (parâmetros máximos).

2.11. Do Resgate Antecipado Obrigatório: A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência do(s) Investidor(es) o resgate antecipado do(s) CRI, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414.

2.12. Do Resgate Antecipado Facultativo: À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado do(s) CRI desde que: (i) expressamente aprovado pelo(s) Investidor(es) em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias.

2.13. Da Amortização Extraordinária: A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, do(s) CRI vinculados ao Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum(uns) Devedor(es) pague(m) antecipadamente a sua(s) dívida(s); (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); (iii) no caso de impossibilidade temporária ou definitiva de averbação da(s) CCI nos termos da Lei 10.931/04; ou (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is). Nestas hipóteses, a Amortização Extraordinária obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas no Termo, e deverá ser noticiada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 02 (dois) Dias Úteis. No caso de Amortização Extraordinária parcial, a Securitizadora informará à CETIP e/ou à BMF&BOVESPA, o valor da Amortização Extraordinária do(s) CRI, em até 1 (um) Dia Útil antes do próximo evento de Amortização Extraordinária.

2.14. Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, vir a ser substituída a periodicidade ou o índice de reajuste dos valores ajustados no(s) Contrato(s) Imobiliário(s) vinculado(s) ao(s) CRI, passará(ão) esse(s) CRI a ser(em) reajustado(s) pela mesma periodicidade e/ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a atualização dos Créditos Imobiliários, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição.



2.15. Distribuição do(s) CRI: A distribuição do(s) CRI correrá com a intermediação do Coordenador Líder e/ou de Coordenador(es) Contratado(s) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários, em regime de melhores esforços de colocação. A distribuição pública do(s) CRI no mercado será realizada na CETIP.

2.15.1. Negociação secundária do(s) CRI: Será admitida negociação do(s) CRI no mercado secundário, o qual poderá acontecer tanto (i) na CETIP, e/ou (ii) no BOVESPA FIX, e/ou (iii) no SOMA FIX.

2.15.2. Distribuição parcial do(s) CRI: O(s) CRI emitido(s) em uma ou mais séries, nos termos da Lei nº 9.514/97, poderá(ão) ter sua colocação realizada total ou parcialmente.

2.15.3. Na hipótese de colocação parcial do(s) CRI, a Emissão poderá ser mantida, desde que colocado um mínimo de 10% (dez por cento) do montante ofertado, ficando facultado à Emissora cancelar ou subscrever o(s) CRI não colocado(s).

2.15.4. Na hipótese de colocação parcial do(s) CRI e manutenção da Emissão, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, ao(s) Investidor(es) é facultado condicionar a sua aceitação à distribuição (i) da totalidade do(s) CRI ofertado(s); ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRI originalmente objeto da Emissão, a seu critério, desde que tal quantia não seja inferior a 10% (dez por cento) do montante de CRI ofertados. Caso o(s) Investidor(es) opte(m) pela hipótese prevista no sub-item (ii) deste item, este deverá, no momento da aceitação, indicar se pretende receber a totalidade do(s) CRI por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRI efetivamente distribuído(s) e o número de valores mobiliários originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do(s) Investidor(es) em receber a totalidade do(s) CRI por ele(s) subscrito(s).

2.16. Da subscrição do(s) CRI: Após a concessão do registro provisório desta Emissão pela CVM, o(s) CRI será(ão) negociado(s) pelo seu valor atualizado na data de subscrição. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou BMF&BOVESPA.

2.16.1. Preço de Subscrição: O(s) CRI poderá(ão) ser subscrito(s) com ágio ou deságio sobre o preço de Emissão. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos Créditos Imobiliários, não havendo, portanto, nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da Securitizadora. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para o(s) CRI, de modo que o(s) CRI faça(m) jus à mesma taxa efetiva de remuneração.

2.17. A formalização do Termo de Securitização se efetivará após o registro deste junto à(s) Instituição(ões) Custodiante(s), conforme previsto no artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931/04.

2.18. Das despesas de responsabilidade do(s) Investidor(es): Caberá ao(s) Investidor(es) as seguintes despesas:

- (i) Eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia do(s) CRI;
- (ii) Pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor; e,
- (iii) Todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas, não cobertos pelos recursos do Patrimônio Separado.

2.18.1. No caso de destituição da Securitizadora nos termos previstos no Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do(s) titular(es) do(s) CRI deverão ser previamente aprovadas em Assembleia Geral e



adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção dos CRI detidos por cada um do(s) Investidor(es), na data da respectiva aprovação.

2.18.1.1. As despesas a serem adiantadas pelo(s) Investidor(es) à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa de seus interesses incluem:

- a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas;
- b) custas, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais propostos, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Crédito Imobiliários representados pela(s) CCI;
- c) despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos prestadores de serviços eventualmente por ele contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança do crédito representado pela CCI;
- d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário.

2.18.2. Dos Tributos incidentes sobre os rendimentos do(s) CRI:

2.18.2.1. Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

2.18.2.1.1. Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos produzidos pelo(s) CRI é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF a alíquotas regressivas que variam de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois e meio por cento), dependendo do prazo dos investimentos. As alíquotas diminuem de acordo com o prazo de investimento, sendo de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para a aplicação com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; 20% (vinte por cento) para a aplicação com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; 17,5% (dezessete e meio por cento) para a aplicação com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento) para a aplicação com prazo de mais de 720 (setecentos e vinte) dias (artigo 1º da Lei nº 11.033, e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). Estes prazos de aplicação devem ser contados da data em que o(s) Investidor(es) efetuou(aram) o investimento, até a data do resgate.

2.18.2.1.2. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

2.18.2.1.3. O(s) Investidor(es) pessoa(s) física(s) está(ão) isento(s) do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRI a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, II, da Lei nº 11.033/04).

2.18.2.1.4. O(s) Investidor(es), quando for(em) pessoa(s) jurídica(s) isenta(s), terá(ão) seus rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável com o imposto devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito esta sua condição de entidade imune à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981/95, na redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).



2.18.2.1.5. O IRRF pago por Investidor(es) pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei nº 8.981/95). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas, corresponde a 9% (nove por cento). Em alguns casos o montante de IRRF eventualmente não utilizado na declaração formará saldo negativo de imposto de renda passível de restituição ou compensação com tributos de períodos subsequentes administrados pela Secretaria da Receita Federal (artigo 2º, §4º, III e 6º, §1º, II, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996).

2.18.2.1.6. As carteiras dos fundos de investimento (exceto fundos de investimento imobiliário) estão isentas do imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei nº 8.981/95, na redação da Lei nº 9.065/95 e artigo 5º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004). Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento) e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento).

2.18.2.1.7. Em relação ao(s) Investidor(es) residente(s), domiciliado(s) ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação ao(s) Investidores residente(s) ou domiciliado(s) no País (artigo 78 da Lei nº 8.981/95). Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável ao(s) Investidor(es) externo(s) cujos recursos adentrarem o País de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000). Nessa hipótese, os rendimentos auferidos pelo(s) Investidor(es) estrangeiro(s) estão sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento) (artigo 81 da Lei nº 8.981/95, artigo 11 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, artigo 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, 23 de agosto de 2001).

2.18.2.1.8. Com relação ao(s) Investidor(es) estrangeiro(s), este(s) fica(m) isento(s) do imposto de renda os ganhos de capital auferidos: (i) em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção dos resultados positivos auferidos nas operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, e (ii) nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa (artigo 81, §§ 1º e 2º, "b", da Lei nº 8.981/95). Outros rendimentos auferidos pelo(s) Investidor(es) estrangeiro(s), não definido como ganho de capital (à exceção de dividendos, atualmente isentos no Brasil), sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de (i) 10% (dez por cento), em relação a aplicações nos fundos de investimento em ações, operações de "swap" e operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa; e (ii) 15% (quinze por cento), nos demais casos, inclusive aplicações/operações financeiras de renda fixa, realizadas no mercado de balcão ou em bolsa (artigo 81 da Lei nº 8.981/95 e artigo 11 da Lei nº 9.249/95).

2.18.2.1.9. O regime privilegiado indicado acima não se aplica aos investimentos estrangeiros oriundos de país ou jurisdição que não tribute renda ou que a tribute a alíquota efetiva máxima inferior a 20% (vinte por cento), hipótese em que o(s) Investidor(es) externo(s) sujeitar-se-á(ão) às mesmas regras de tributação previstas para Investidor(es) residente(s) ou domiciliado(s) no Brasil (artigo 29, §1º, da Medida Provisória 2.158-35, 24 de agosto de 2001, artigo 16, §2º, da Medida Provisória nº 2.189-49/01, artigo 24 da Lei nº 9.430/96 e artigo 8º da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999). Haverá também incidência do IRPF à alíquota de 0,005%, como antecipação, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de



futuros, e assemelhadas, no Brasil (artigo 78 da Lei nº 8.981/95 c/c artigo 2º, "caput" e §1º, da Lei nº 11.033/04 e artigo 10, §3º, I, "b", da Instrução Normativa nº 487, de 30 de dezembro de 2004, do Secretário da Receita Federal). A Secretaria da Receita Federal divulga lista exaustiva dos referidos países e jurisdições, atualmente constantes da Instrução Normativa nº 188, de 6 de agosto de 2002.

2.18.2.1.10. É responsável pela retenção do IRRF a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos ou a instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário final (artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987, e artigo 65, §8º, da Lei nº 8.981/95). As normas editadas pela CETIP contêm regras procedimentais relativas à retenção e recolhimento do IRRF em se tratando de operações com CRI registrados para negociação no Sistema Nacional de Ativos (SNA), administrado e operacionalizado pela CETIP.

2.18.2.1.11. A retenção deve ser efetuada por ocasião do pagamento ou crédito dos rendimentos ao(s) Investidor(es), ou da alienação do papel (artigo 65, §7º, da Lei nº 8.981/95), e o recolhimento do IRRF deve ser realizado (i) na data da ocorrência do fato gerador, nos casos de rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior e de pagamentos a beneficiários não identificados; (ii) até o terceiro Dia Útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, nos casos de aplicações financeiras (artigo 70, I, "b", 1, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005).

2.18.2.2. Contribuições para os Programas de Integração Social – "PIS" e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – "COFINS"

2.18.2.2.1. As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido, na sistemática não-cumulativa, o total das receitas na sistemática não-cumulativa, por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

2.18.2.2.1.1. O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente (arts.2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e artigo 1º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e alterações subsequentes).

2.18.2.2.2. Porém, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não serão tributados pela COFINS e pela Contribuição ao PIS caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática não-cumulativa uma vez que, tendo em vista que as pessoas jurídicas tributadas pelo PIS e pela COFINS de acordo com a sistemática não-cumulativa atualmente gozam da incidência dessas contribuições à alíquota zero, fixada pelo Decreto nº 5.442/2005, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI). Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, também não haverá a incidência sobre os rendimentos em CRI pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas (o que exclui a receita financeira). Sobre os rendimentos auferidos por Investidor(es) pessoa(s) física(s) não há incidência dos referidos tributos. Já as Instituições do sistema financeiro sujeitam-se ao PIS e COFINS sob regime próprio, à alíquota total de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) sobre a receita bruta subtraída dos custos de captação (Lei 9.701, de 17 de novembro de 1998, artigo 1º da Medida Provisória nº 2.158-35/01 e artigo 18 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003).

2.18.2.2.3. O pagamento das contribuições para o PIS e COFINS deve ser efetuado até o último Dia Útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores (auferimento das referidas receitas) pelo(s) Investidor(es) pessoa(s) jurídica(s) (artigo 18 da Medida Provisória nº 2.158-35/01).



2.18.2.2.4. Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos serão tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento).

2.18.2.3. Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

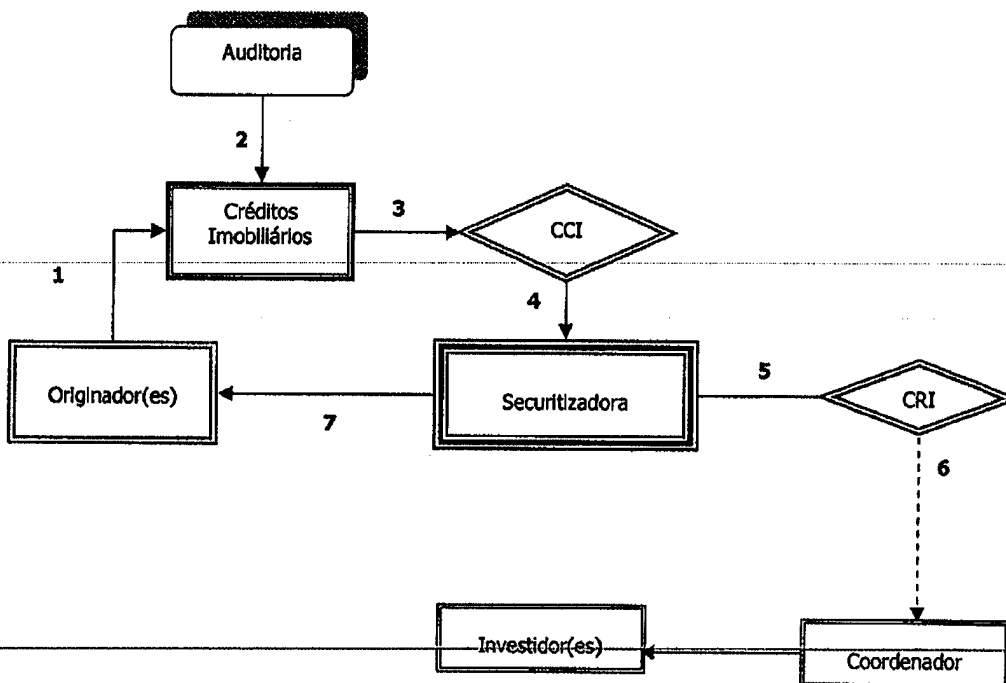
2.18.2.3.1. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos): As operações com Certificados de Recebíveis Imobiliários estão sujeitas à alíquota zero de IOF, na forma do artigo 32, §2º, VI do Decreto 6.306/2007, com sua redação alterada pelo Decreto 7.487/2011.

2.18.2.3.2. Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio): Investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 2.689) estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 6% (seis por cento) no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos.

2.19. Publicações: As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse do(s) Investidor(es) serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo e no *website* da empresa (http://www.braziliansecurities.com.br/m21.asp?cod_pagina=1093&cod_pai=1002), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRI, alterar referido veículo de comunicação, através de aditamento ao Termo.

CLÁUSULA 3 – DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

3.1. A operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:



1. O(s) Originador(es) possui(m) Créditos Imobiliários, originados do(s) Contrato(s) Imobiliário(s);
2. A(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários realizou(aram) a auditoria dos Créditos Imobiliários;
3. O(s) Originador(es) emitem a(s) CCI com lastro nos Créditos Imobiliários escolhidos pela Securitizadora;
4. O(s) Originador(es) cede(m) os Créditos Imobiliários representados pelas CCI para a Securitizadora;
5. A Securitizadora emite o(s) CRI com lastro nas CCI;
6. O(s) CRI é(são) distribuído(s) pelo Coordenador Líder no mercado;
7. O(s) Investidor(es) subscreve(m) e integraliza(m) o(s) CRI.

CLÁUSULA 4 - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

4.1. O valor total dos Créditos Imobiliários vinculados à presente Securitização é de R\$ 39.249.165,80 (trinta e nove milhões, duzentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

4.2. As características individuais dos Créditos Imobiliários vinculados ao Termo, tais como identificação do(s) Devedor(es), valor nominal, Imóvel(is) a que estão vinculados, indicação e condições pertinentes aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, estão descritas e individualizadas no Anexo I, que para todos os fins e efeitos de direito é parte integrante do Termo.

4.2.1. **Características da Carteira de Créditos Imobiliários lastro da Emissão:** A Carteira de Créditos Imobiliários possuem as seguintes características:

- a) O(s) Imóvel(is) está(ão) performado(s), ou seja, com construção concluída, e com o respectivo auto de conclusão ou documento equivalente para os fins legais formalmente concedido pelo Órgão Administrativo competente, vinculados ao(s) Contrato(s) Imobiliário(s), para os fins de atendimento ao disposto no artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 414.
- b) Apontamento na Serasa: foram aceitos Créditos Imobiliários com restrição no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para LTV menor que 80% (oitenta por cento) e até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para LTV menor 50% (cinquenta por cento);
- c) Todos os Créditos Imobiliários possuem seguros de MIP e DFI;
- d) Prazo máximo remanescente do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): igual ou inferior 359 (trezentos e cinquenta e nove) meses;
- e) Índice de Reajuste do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): Para todos os Créditos Imobiliários as parcelas do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros efetiva, calculados pelo sistema de Tabela Price ou Sistema de Amortização Crescente ("SAC") e são reajustadas mensalmente pelo IGP-M;
- f) Taxa de juros do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): Todos os Créditos Imobiliários têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros efetiva, calculados pelo sistema de Tabela Price. A taxa média da carteira é de 13,3623%;
- g) Índice de Reajuste do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): Para todos os Créditos Imobiliários, sobre as parcelas do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) será acrescida uma determinada taxa de juros efetiva, calculados pelo sistema de Tabela Price ou Sistema de Amortização Crescente ("SAC"), parcelas estas que são reajustadas mensalmente pelo IGP-M;
- h) Para análise da capacidade de pagamento do(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários, foi verificado:
(i) para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, considerou-se a inexistência de mais de 1 (uma) prestação com atraso superior a 30 (trinta) dias; e (ii) para contratos que não tenham superado 12 (doze) meses de vigência, foi critério de seleção o comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 30% (trinta por cento);
- i) Os Créditos Imobiliários estão representados na forma de CCI conforme disposto na Lei nº 10.931/04.



4.3. Auditoria dos Créditos Imobiliários: A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas para esta finalidade, por ocasião da aquisição dos Créditos Imobiliários de acordo com os critérios estabelecidos pela Securitizadora. A prestação de serviços de auditoria dos Créditos Imobiliários corresponde a verificação e conciliação com o(s) Originador(es) das condições contratadas no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesse(s) Contrato(s) Imobiliário(s). A análise mencionada corresponde à:

- (i) verificação das estipulações de cada um do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), do ponto de vista jurídico e financeiro;
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- (vi) segmentação da Carteira de Créditos Imobiliários segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela Securitizadora.

4.3.1. Análise dos Empreendimentos: Foram analisados pela(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas pela Securitizadora os seguintes documentos e informações relativas ao(s) Imóvel(is), conforme relação abaixo:

- (i) certidão de matrícula abrangendo pelo menos 20 (vinte) anos, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre o(s) Imóvel(is), emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;
- (ii) certidão de quitação de taxas condominiais, firmada pela administradora ou síndico, com firma reconhecida. Quando assinada pelo síndico, a certidão deverá estar acompanhada da ata de eleição do síndico;
- (iii) certidões negativas de tributos perante a Prefeitura;
- (iv) apólices dos seguros contra danos físicos ao(s) Imóvel(is), morte e invalidez permanente bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;
- (v) dados cadastrais do(s) Devedor(es); e,
- (vi) análise do valor de avaliação do(s) Imóvel(is), com base nos laudos de avaliação expedidos por empresas de engenharia aprovadas pela Securitizadora, com validade de até 6 (seis) meses da data de aquisição.

4.3.1.1. Avaliação dos Imóveis: O(s) Imóvel(is) vinculados aos Créditos Imobiliários foram objeto de avaliação individual por empresa especializada, com a emissão dos competentes Laudos de Avaliação. A Securitizadora aceita as avaliações do(s) Imóvel(is) feitas até pelo menos 06 (seis) meses antes da aquisição dos Créditos Imobiliários. Nesta Emissão, as empresas que avaliaram os Imóveis foram:

Empresa	CNPJ
DLR Engenheiros Associados S.A.	00.100.002/0001-52
Engebanc Engenharia e Cons. Ltda.	69.026.144/0001-13
Dexter Engenharia S/C Ltda.	67.566.711/0001-52



4.4. Administração dos Créditos Imobiliários: A cobrança administrativa dos Créditos Imobiliários será realizada diretamente pela(s) Empresa(s) Administradora(s), nos termos abaixo, cujos serviços compreendem:

4.4.1. Atendimento ao(s) Devedor(es): Atendimento telefônico ou pessoal ao(s) Devedor(es) para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) e respectivas renegociações, as quais somente poderão ser realizadas se expressamente autorizadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, amortizações ou liquidações.

4.4.2. Cobrança: Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais dos Créditos Imobiliários, intermediárias e residuais, devidas pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

4.4.2.1. O pagamento referido neste item será efetuado pelo(s) Devedor(es) através da rede bancária nacional diretamente na Conta da Emissão.

4.4.3. Evolução dos Saldos Devedores: Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições contratadas.

4.4.4. Relatórios: Elaboração e envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da Carteira sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores.

4.4.5. Alterações Contratuais: Cadastramento de eventuais alterações do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação ou do Sistema Financeiro Imobiliário.

4.4.6. Guarda e Manutenção da Documentação: Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.

4.4.7. Procedimento de cobrança dos Créditos Imobiliários pela(s) Empresa(s) Administradora(s): A(s) Empresa(s) Administradora(s) prestará(o) os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme o cronograma abaixo.

- D+01: Verificada a falta de pagamento, a(s) Empresa(s) Administradora(s) emite(m) relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário;
- D+05: Telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10;
- D+15: 2º telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar se o problema persiste, e se há intenção de pagamento;
- D+30: 3º telefonema cientificando o(s) Devedor(es) de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança, mediante notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança;
- D+40: Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada endereçada ao(s) Devedor(es), informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento;
- D+60: Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada endereçada ao(s) Devedor(es) informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado;

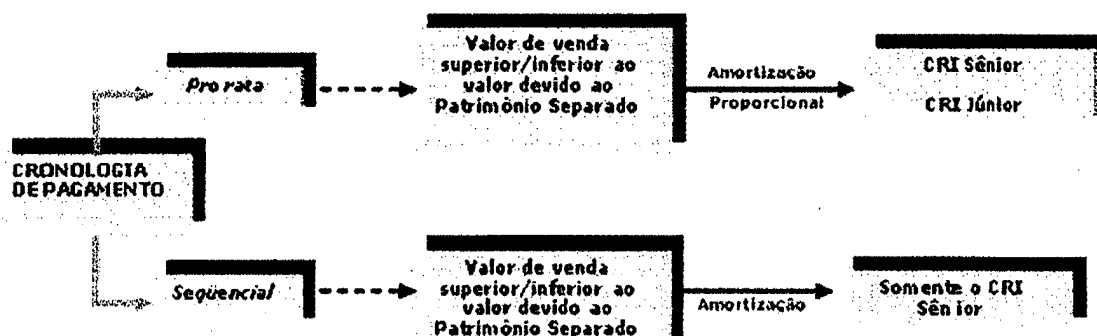


- D+80: Emite correspondência ao Cartório de Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei nº 9.514/97, a intimação do(s) Devedor(es), para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para o Devedor comparecer ao Registro de Imóveis e purgar a mora;
- D+110: Intimação pelo Cartório de Registro de Imóveis competente. Caso o Oficial do Registro não localize o(s) Devedor(es), ou se o(s) Devedor(es) se furtar(em) ao recebimento da intimação, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 (três) dias em jornal de grande circulação local ou noutro de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária;
- D+125: Prazo final para o(s) Devedor(es) purgar a mora;
- D+128: Se purgada a mora pelo(s) Devedor(es), deverá ser providenciado o recebimento dos valores correspondentes, e respectivo crédito em favor da Securitizadora, convalidando o(s) Contrato(s) Imobiliário(s). Não purgada a mora, o Registro de Imóveis emitirá certidão de decurso de prazo e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI;
- D+134: A Securitizadora protocola no Cartório de Registro de Imóveis competente o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI;
- D+149: O Oficial de Registro de Imóveis averba a consolidação da propriedade do(s) Imóvel(is) em nome da Securitizadora;
- D+157: 1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do(s) Imóvel(is));
- D+160: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo leiloeiro. No caso de venda do(s) Imóvel(is) no 1º Leilão Público, será devolvida ao(s) Devedor(es) a diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97, se houver;
- D+172: 2º Leilão Público (Imóvel(is) vai(ão) a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais inclusive tributos, e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 9.514/97);
- D+175: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação (o caso de venda do(s) Imóvel(is) no 2º Leilão Público: devolução ao(s) Devedor(es), se for o caso, da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97) e do auto de 1ª e 2ª praças pelo leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas 2 praças;
- D+181: Protocolar no Cartório de Registro de Imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao(s) Devedor(es) de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela Securitizadora;
- D+195: Oficial de Registro de Imóveis averba o Termo de Quitação de Dívida;
- D+210: Início de processo judicial para reintegração da posse com pedido liminar para desocupação do(s) Imóvel(is) em 60 (sessenta) dias conforme artigo 30 da Lei nº 9.514/97. A sequência do processo consiste no recebimento da petição pelo Ofício do Juízo que foi escolhido por sorteio eletrônico para julgar a causa; autuação do processo; envio do processo para 1ª apreciação pelo MM. Juiz, que verificará se estão preenchidas as condições da ação para determinar então a citação do(s) Devedor(es), apreciar o pedido de liminar para reintegração de posse; após seguirá o processo com a contestação do(s) Devedor(es), cumprimento da liminar, etc.



4.4.8. Uma vez na posse do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a avaliação do(s) Imóvel(is) e a sua comercialização, mediante a realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

4.4.9. Quando da efetiva venda do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a amortização do(s) CRI, na forma estabelecida na figura abaixo. Caso o valor de venda seja inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.



1. Pagamento *Pro Rata*: quando o valor de venda for superior ou igual ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização do(s) CRI será proporcional para o(s) CRI Sênior e para o(s) CRI Júnior;
2. Pagamento Sequencial: quando o valor de venda for inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização do(s) CRI ocorrerá somente para o(s) CRI Sênior.

CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

5.1. O(s) CRI objeto desta Emissão será(ão) objeto de análise pela Fitch Rating Brasil Ltda. após a data de Emissão, devendo uma cópia da súmula de classificação de risco ser encaminhada ao Agente Fiduciário pela Emissora, em até 05 dias úteis após a sua elaboração. A qualquer tempo poderá ser requerida pelo(s) Investidor(es) a atualização da classificação de risco, que será contratada pela Securitizadora a cada 12 (doze) meses durante o prazo do(s) CRI.

5.2. O relatório inicial de *rating*, bem como suas renovações serão disponibilizadas no *website* da Securitizadora: www.braziliansecurities.com.br. Uma vez requerida a atualização periódica o serviço de classificação de risco poderá ser interrompido na vigência do CRI, desde que com a anuência do(s) Investidor(es), reunido(s) em Assembleia conforme procedimentos descritos na Cláusula 12.

CLÁUSULA 6 - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

6.1. Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, vinculados ao Termo de Securitização, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a Emissão do(s) CRI pela Securitizadora.

6.1.1. O Regime Fiduciário instituído no Termo será efetivado mediante o registro do Termo na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

6.2. Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário vinculados ao Termo de Securitização são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da



Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação do(s) CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRI e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no artigo 11 da Lei 9.514/97.

6.3. Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto no Termo de Securitização.

6.4. Nenhum outro custo de administração, senão aqueles listados no Termo, será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização do(s) Investidor(es), na forma prevista no Termo.

6.5. Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto pelo(s) Investidor(es), não se prestando à constituição de garantias ou de excussão por outros credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA

7.1. Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao Termo por si, por seus prepostos ou pela(s) Empresa(s) Administradora(s) contratada pela Securitizadora para esse fim, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

7.1.1. A contratação, pela Securitizadora, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia e expressa anuência do(s) Investidor(es).

7.1.1.1. A Securitizadora deverá manter a disposição do(s) Investidor(es), para consulta, na sua sede indicada no preâmbulo do Termo e na sede do Agente Fiduciário, uma cópia do contrato firmado com a(s) Empresa(s) Administradora(s), e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

7.1.2. A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exime a Securitizadora do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

7.2. Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado, mantendo registros contábeis independentes em relação ao patrimônio geral da Securitizadora, e a elaborar e publicar anualmente as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

7.3. A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA 8 - SUBSTITUIÇÃO E MODIFICAÇÕES DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

8.1. Os Créditos Imobiliários que constituem o lastro do(s) CRI poderão ser objeto de substituições quando: (a) verificado vício de origem do(s) Crédito(s) Imobiliário(s); e (b) a substituição for anuída pelo Agente Fiduciário.

8.2. Respeitados os limites e demais critérios estabelecidos nas cláusulas abaixo, a Securitizadora notificará o Agente Fiduciário, informando-lhe as condições da substituição e atestando que os novos Créditos Imobiliários atendem aos critérios dispostos no item 8.4 abaixo, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, anuir expressamente com a substituição.



8.3. Na hipótese de substituição dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora providenciará a regularização do Termo, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, ou na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que justificar a substituição ou alterações.

8.4. Os Créditos Imobiliários dados em Substituição deverão, cumulativamente:

- a) ter as características semelhantes às dos Créditos Imobiliários substituídos tinham quando da Emissão, a critério da Securitizadora;
- b) ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondentes às dos Créditos Imobiliários substituídos e;
- c) não resultar em: (i) prorrogação superior a 24 (vinte e quatro) meses no prazo de vencimento dos Créditos Imobiliários; (ii) qualquer redução do valor principal dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado; (iii) em alterações nas taxas de juros e de atualização monetária dos Créditos Imobiliários, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento; (iv) em redução nos pagamentos mensais dos CRI e das obrigações correspondentes, com o conseqüente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela; (v) prorrogação do prazo final de vencimento dos CRI.

8.4.1. Na hipótese prevista na alínea "b" acima, caso os Créditos Imobiliários substitutos apresente saldo devedor e parcelas superiores ao valor do crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela Securitizadora.

8.4.2. Serão aceitas substituições, observado o disposto neste item, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor remanescente do(s) CRI ou do valor remanescente do(s) Crédito(s) Imobiliário(s), o que for menor. Caso esta porcentagem seja ultrapassada, a substituição dependerá de aprovação do(s) Investidor(es).

8.5. A Securitizadora promoverá modificação no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), e conseqüentemente nas CCI que lastreiam o(s) CRI, em virtude de (i) transferências ou sub-rogações; (ii) renegociações; (iii) termos aditivos; (iv) acordos; (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário, devendo informar tais modificações ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA 9 – ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA EMISSÃO

9.1. A Securitizadora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Emissão, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Emissão existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em um aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Emissão. Adicionalmente, a Securitizadora pode modificar, a qualquer tempo, a Emissão, a fim de melhorar seus termos e condições para o(s) investidor(es), conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Emissão seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Emissão poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

9.2. A revogação da Emissão ou qualquer modificação na Emissão será imediatamente divulgada por meio do jornal onde a Securitizadora efetua suas Publicações, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Comunicação de Retificação"). Após a Comunicação de Retificação, a Securitizadora só aceitará ordens daquele(s) investidor(es) que declarem –se ciente(s) dos termos da Comunicação de Retificação. O(s) Investidor(es) que já tiver(em) aderido à Emissão será(ão) comunicado(s) diretamente a respeito da modificação efetuada, e será(ão) considerado(s) ciente(s) dos termos da modificação quando, passados 5



(cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, não revogar(em) expressamente sua(s) ordem(ns). Nesta hipótese, a Securitizadora presumirá que o(s) Investidor(es) pretende(m) manter a declaração de aceitação à Oferta.

9.3. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficaz a Emissão e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente ao(s) Investidor(es) aceitante(s) os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição do(s) CRI, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

CLÁUSULA 10 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Securitizadora nomeia o Agente Fiduciário, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.

10.2. O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do artigo 66 da Lei nº 6.404/76;
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, e que não possui nenhuma incompatibilidade e restrições para exercer o cargo, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 28;
- d) que verificou a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exeqüibilidade, nos termos dos incisos IX do artigo 12 da Instrução CVM 28; e
- e) que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Securitizadora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414.

10.3. O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com o Termo e com a Primeira Rerratificação ao Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, firmado em 21/03/2011. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº 1.769.404 em 27/04/2011.

10.4. O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:

- a) parcela de implantação de serviços equivalente a uma parcela semestral antecipada, paga integralmente antes do início de implantação do serviço previsto no Termo;
- b) parcelas semestrais de R\$ 4.772,67, líquida de impostos conforme item "P" abaixo, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura do Termo. A data base do valor acima é o mês de julho. As remunerações previstas neste item e no item (a) acima serão devidas mesmo após o vencimento do(s) CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários que ainda possuam parcelas em atraso;
- c) as parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário;
- d) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou de reembolso. Não estão incluídas, igualmente, despesas com especialistas, caso



sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Securitizadora ou ao(s) Investidor(es), sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Securitizadora;

- e) no caso de inadimplemento da Securitizadora acerca das obrigações por ela assumidas perante o(s) Investidor(es), todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares do(s) CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) do(s) CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelo(s) titular(es) do(s) CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Securitizadora permanecer em atraso com relação ao pagamento do(s) CRI desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRI para cobertura do risco da sucumbência;
- f) as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.5. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em Lei, ou em ato normativo da CVM, em especial do artigo 12 da Instrução CVM 28, e observado o disposto nos itens 5.2. e 5.3. do contrato mencionado na cláusula 9.3. acima, celebrado com o Agente Fiduciário:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses do(s) Investidor(es), empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do(s) Investidor(es), bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido no Termo, na hipótese de: (i) insolvência da Securitizadora; (ii) descumprimento pela Securitizadora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese em que tal prazo prevalecerá; e; (iii) o não pagamento, pela Securitizadora, das obrigações, juros e remuneração do(s) CRI, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo;
- d) promover, na forma prevista no Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- e) convocar assembleia geral do(s) Investidor(es) para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência do Patrimônio Separado;
- f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;
- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Securitizadora;
- h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no Termo de Securitização, no(s) CRI e demais documentos entregues pela Securitizadora, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e do Termo de Securitização, respectivamente, nas



instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;

- i) na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o seu valor e exequibilidade acompanhando mensalmente, através de gestões junto à Securitizadora e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos Imobiliários Individualizados no Anexo I ao Termo, sua realização, especialmente quanto ao nível de inadimplência do(s) Devedor(es), bem como o andamento detalhado de seu fluxo;
- j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Securitizadora, que será realizada às expensas da Securitizadora;
- k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição do(s) Investidor(es), na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) Créditos Imobiliários, conforme identificados no Termo; (b) eventuais Modificações dos Créditos Imobiliários; (c) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, o(s) CRI vencer(em) antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no Termo; (d) cumprimento das obrigações assumidas pela Securitizadora nos termos do Termo e do(s) CRI;
- l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário;
- m) identificar o(s) Investidor(es) e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da Securitizadora;
- n) fornecer à Securitizadora termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o Regime Fiduciário, que servirá para baixa, na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), dos Créditos Imobiliários, bem como do desbloqueio das CCI junto à CETIP;
- o) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, do(s) CRI, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto no Termo, através do envio de relatórios mensais pela Securitizadora;
- p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; (ii) a formalização das cessões de Créditos Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela Securitizadora estará sujeita à anuência do Agente Fiduciário. O(s) Investidor(es) será(ão) comunicado(s) da substituição do prestador de serviços.

10.6. O Agente Fiduciário responderá perante o(s) titular(es) de CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

10.7. A Securitizadora fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados ao Termo de Securitização referentes ao mês imediatamente anterior.

10.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de Assembleia do(s) Investidor(es) para a escolha do novo Agente Fiduciário;
- b) a Assembleia do(s) Investidor(es), referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidor(es) que represente(m) no mínimo 10% (dez por cento) do(s) CRI emitidos e subscritos, ou pela CVM;
- c) se a convocação da Assembleia não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à Securitizadora convocá-la;



- d) ao(s) Investidor(es) somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública do(s) CRI, em Assembleia de Investidor(es), especialmente convocada para esse fim;
- e) a convocação da Assembleia de(s) Investidor(es) far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal mandatado para Emissão, instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global do(s) CRI e, em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital;
- f) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no artigo 4º da Instrução CVM 28;
- g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao Termo, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros;
- h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do Termo, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total do(s) CRI;
- i) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o Agente Fiduciário substituído;
- j) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição ao(s) Investidor(es), mediante publicação em jornal mandatado para Emissão, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRI, às expensas da Securitizadora.

10.9. O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela Assembleia de Investidor(es), na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

10.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

10.11. O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) do(s) Investidor(es), por deliberação em Assembleia Geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei 9.514/97, no respectivo contrato e no Termo.

CLÁUSULA 11 – DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) CUSTODIANTE(S)

11.1. Compete à(s) Instituição(ões) Custodiante(s), de acordo com o(s) Contrato(s) de Custódia firmado(s) com o(s) Originador(es) e/ou com a Securitizadora:

- (i) verificar a regularidade da emissão da(s) CCI, analisando a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI;
- (ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI, durante todo o período do contrato, se for o caso;
- (iii) manter o Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia durante todo o período do contrato;
- (iv) realizar o registro escritural da(s) CCI;
- (v) enviar Declaração à Securitizadora atestando que o Termo de Securitização e a(s) CCI encontra(m)-se devidamente registrados e custodiados nos termos da Lei 10.931/04 e Instrução CVM 414, bem como demais legislações relacionadas.

11.2. A(s) CCI será(ão) custodiada(s) pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s), nos termos da Lei 10.931/04, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) é(são) firmado(s) os Contrato(s) de Custódia e Registro das CCI entre os Originadores e/ou Securitizadora com a(s) Instituição(ões) Custodiante(s);



- (ii) o(s) Originador(es) emitirá(ão) a(s) Escritura(s) de Emissão e a(s) entregará(ão) à(s) Instituição(ões) Custodiante(s);
- (iii) a(s) Instituição(ões) Custodiante(s) verificar(ão) a regularidade da emissão da(s) CCI e providenciará(rão) o seu registro escritural;
- (iv) uma vez registrada(s) escrituralmente a(s) CCI, o(s) Originador(es) solicitará(ão) a transferência da(s) CCI para a Securitizadora;
- (v) uma vez comprovada pela Securitizadora a liquidação do(s) Créditos Imobiliários, a(s) CCI é (são) retirada(s) pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s) do sistema de escrituração da(s) CCI, mediante emissão de termo de quitação, emitido pela Securitizadora, acompanhado pelo documento de identificação do credor da(s) CCI, emitido pela instituição escrituradora da(s) CCI e pela declaração da(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

11.3. Para os fins de atendimento ao disposto nos §4º e §5º do artigo 18 e parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04, a(s) Instituição(ões) Custodiante(s) presta(m) as devidas declarações, que compõem o Anexo III ao Termo.

CLÁUSULA 12 - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

12.1. O(s) Investidor(es) poderá(ão), a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial a fim de deliberar sobre a matéria de interesse comum.

12.2. A Assembleia de Investidor(es) poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, por Investidor(es) que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, bem como pela CVM, sem prejuízo ao disposto no item 10.8. "b" acima.

12.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Investidor(es), no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76, sobre a assembleia geral de debenturistas.

12.4. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRI subscritos pelo(s) Investidor(es) e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.

12.5. Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto nas assembleias, sendo admitida a constituição de mandatários, titular(es) do(s) CRI ou não, observadas as disposições do §1º e §2º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

12.6. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação da Assembleia, será(ão) considerado(s) o(s) CRI em Circulação. Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados os votos em branco.

12.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Securitizadora nas assembleias.

12.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia e prestar ao(s) Investidor(es) as informações que lhe forem solicitadas.

12.9. As deliberações tomadas pelo(s) titular(es) do(s) CRI, observados os quoruns estabelecidos no Termo, serão válidas e eficazes perante a Securitizadora, bem como, obrigarão o(s) titular(es) do(s) CRI, independentemente de terem ou não comparecido à Assembleia.



CLÁUSULA 13 - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Na ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo descritos, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado e, nos 30 (trinta) dias subsequentes convocará Assembleia Geral de Investidor(es) a fim de deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do contrato firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme especificado no Termo:

- (i) pedido por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;
- (iv) não pagamento pela Securitizadora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais titulares dos CRI, nas datas previstas no Termo, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, desde que haja disponibilidade de caixa no Patrimônio Separado;
- (v) declarações falsas da Securitizadora no Termo ou nos demais documentos da operação de Securitização que sejam imputadas exclusivamente à Securitizadora, exceto se relacionadas à informações prestadas pela Securitizadora com base em relatório ou informações que lhe tenham sido fornecidas por terceiros; e
- (vi) falta de cumprimento pela Securitizadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, que a ela seja imputada, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Securitizadora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

13.2. A liquidação do Patrimônio Separado poderá ser realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à Instituição administradora que vier a ser aprovada pelo(s) Investidor(es)), na qualidade de representante do(s) Investidor(es), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente do(s) CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelo(s) titular(es) de CRI), conforme deliberação do(s) Investidor(es): (a) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários que lhe foi transferida, (c) ratear os recursos obtidos entre o(s) Investidor(es) na proporção de CRI detidos, e (d) transferir os recursos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados ao(s) Investidor(es), na proporção de CRI detidos.

CLÁUSULA 14 - DAS DECLARAÇÕES

14.1. A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que:

14.1.1. Quanto aos Créditos Imobiliários que lastreiam o(s) CRI emitidos:

- (i) foram constituídos de acordo com os padrões e limites estabelecidos no Termo;



- (ii) a Securitizadora se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas no respectivo instrumento de cessão desses créditos firmado com o(s) Originador(es);
- (iii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo à sua cessão;
- (iv) os Créditos Imobiliários desta operação estão vinculados a Imóvel(is) performado(s), ou seja, com construção concluída, e com o respectivo "Habite-se", vinculados aos Contratos Imobiliários, para os fins de atendimento ao disposto no artigo 6º inciso I da Instrução CVM 414;
- (v) os Créditos Imobiliários contam com garantia de alienação fiduciária, em conformidade com a Lei 10.931/04.

14.1.2. Quanto à Propriedade:

- (i) a Securitizadora passou a ser legítima credora do(s) Devedor(es) mediante a cessão dos Créditos Imobiliários, por meio da transferência da(s) CCI na CETIP;
- (ii) a(s) propriedade(s) do(s) Imóvel(is) encontra(m)-se livre(s) de qualquer ônus que não seja, quando for o caso, a alienação fiduciária em garantia do pagamento do pertinente Crédito Imobiliário.

14.1.3. Quanto a esta operação de Securitização:

- (i) esta operação, incluindo a aquisição de Créditos Imobiliários, a emissão da(s) CCI e do(s) CRI, é legítima em todos seus aspectos;
- (ii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável;
- (iii) que no momento da assinatura do Termo, o seu registro de companhia aberta encontra-se atualizado perante a CVM;
- (iv) sob as penas da lei, que verificou e atesta a legalidade e ausência de vícios da presente operação de Securitização, declara ainda que é responsável pela veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização e aquelas fornecidas ao mercado por ocasião de registro durante a distribuição, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do 15 do Anexo III da Instrução CVM 414; e
- (v) nos termos do § 5º do artigo 56 da Instrução CVM 400 a Securitizadora declara que o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes e contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento do(s) Investidor(es) sobre o(s) CRI, a Securitizadora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade, e quaisquer outras informações relevantes.

14.2. O Agente Fiduciário declara nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414 quanto à legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização e no Prospecto.

CLÁUSULA 15 – DO DESDOBRAMENTO DO(S) CRI

15.1. Nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 414, poderá a Securitizadora após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o Desdobramento do(s) CRI, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:

- a) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- b) ~~que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante o(s) Investidor(es);~~
- c) que o Desdobramento seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples do(s) detentor(es) do(s) CRI em Circulação;



- d) que a presente Emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco por Agência de Rating, a cada período de 3 (três) meses, e;
- e) que na forma do §2º do artigo 16 da Instrução 414 e do inciso III do §1º do artigo 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos devedores e coobrigados, caso estes sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Termo de Securitização é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº 9.514/97, Lei nº 10.931/04 e da Instrução CVM 414.

16.2. A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas no Termo de Securitização, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

16.3. A Securitizadora se compromete a encaminhar para o Agente Fiduciário, anualmente, declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

16.4. Poderá a Securitizadora e o Agente Fiduciário, a qualquer momento, celebrar aditivos ao Termo, em decorrência de (i) exigências formuladas pela CVM; (ii) quando verificado erro de digitação ou (iii) modificações que não representem prejuízo ao(s) Investidor(es), independente da aprovação do(s) Investidor(es) em assembleia geral.

16.5. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo(s) potencial(is) adquirente(s) do(s) CRI. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, ao(s) Devedor(es), as garantias constituídas, ao(s) Imóvel(is) vinculado(s) aos Créditos Imobiliários que lastreiam esta Emissão e ao(s) próprio(s) CRI. O(s) potencial(is) Investidor(es) deve(m) ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Prospecto da Emissão e no Termo, antes de tomar uma decisão de investimento.

16.6. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos no Termo, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, confirmado por escrito conforme acima estabelecido, ou através da via cartorária ou judiciária. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judiciária, será considerado recebido (a) 48 (quarenta e oito) horas depois do seu despacho em caso de telegrama, fax ou e-mail; (b) 10 (dez) dias após o seu despacho, no caso de carta registrada; e/ou (c) em caso de carta protocolada diretamente junto ao notificado, a data de recebimento com a assinatura no protocolo. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula, serão enviados às partes nos endereços indicados neste instrumento ou nos endereços que quaisquer das partes indicarem por escrito às demais.

16.7. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida no Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

16.8. O Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.



16.9. Para fins de execução dos créditos constituídos pelo Termo e pelo(s) CRI, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

16.10. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do Termo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 20 de Julho de 2011.



38

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:
Cargo:

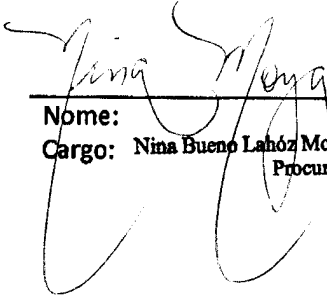
Fernando P. Cruz
Diretor

Nome:
Cargo:

George D.N. Verras
Diretor





OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.
Agente Fiduciário


Nome: _____
Cargo: Nina Bueno Lahóz Moya Blasquez da Fonte
Procuradora


Nome: _____
Cargo: Marcelo Takeshi Yano de Andrade
Procurador

Testemunhas:


Nome: _____
RG: _____
CPF: Giovanna Zoppi Scallet
RG: 43451011
CPF: 326.613.258-08


Nome: _____
RG: _____
CPF: Karine S. Bincoletto
CPF 350.460.308-96
RG 33.317.575-X



**ANEXO I ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.011-251 e 2.011-252 – IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

Instituição(ões) Custodiante(s): (i) Oliveira Trust DTVM S.A., com sede na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13 – Grupo 205, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Oliveira Trust"); e (ii) Companhia Província de Crédito Imobiliário com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.091.716/0001-20 ("Província").

nº	Nome do Cliente	Originador	Empreendimento	Série CCI	nº CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Saldo Devedor	Habite-se / TVO	Situação do Registro	DT.VENCTO
1	JOSE ROBERTO QUEIROZ	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	AV: GENERAL FRANCISCO GUCERIO 000121 0165	0041	000165	3º ORI DE SANTOS	48.510	AV. 03	239.109,36	Habite-se	OK	25/12/2022
2	MARCEL DUARTE CASTANHEIRA	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	AV: GENERAL FRANCISCO GUCERIO 000121 0231	0041	000231	3º ORI DE SANTOS	48.565	AV. 03	266.049,46	Habite-se	OK	25/11/2022
3	ANDRE LUIS ANDRIOLO	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	RUA: PERNAMBUCO 000050 ED FISCHER 0114	0102	F0114	3º ORI SANTOS	48.578	AV. 03	550.400,65	Habite-se	OK	25/10/2022
4	MARCOS ROBERTO SPOLAOR ANTUNES	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	RUA PERNAMBUCO 000050 0000	0102	F0204	3º ORI DE SANTOS	48.566	AV. 03	338.513,48	Habite-se	OK	25/12/2019
5	ALADYR DE SOUZA	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R DR BACELAR 000317 0224	0073	00224	14º ORI DE SÃO PAULO	186.639	AV. 05	150.790,66	Habite-se	OK	30/8/2019
6	DARIO LUIZ MARTINI	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R JOAO RAMALHO 002062 0073	0092	I0073	1º ORI SANTOS	70.106	AV. 07	188.574,13	Habite-se	OK	25/12/2019
7	SONIR DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	PRACA FRANCISCO DA GAMA 000030 CASA 30 0000	2010	1486	17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	29.259	AV.12	214.263,93	Habite-se	OK	24/11/2024
8	ELISEU AUGUSTO SICOLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R TREZE DE MAIO 002043 Q186 LT01 0000	2011	1035	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CACAVEL - PR	11.854	AV.15	325.897,45	Habite-se	OK	15/2/2040
9	ELEUTERIO PEREIRA DE ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LEONEL CURVELO 000372 CASA 372 0000	2011	0069	4º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIARIA - REGISTRO GERAL - ARACAJU - SERGIPE	834	AV.12	202.497,05	Habite-se	OK	10/4/2021
10	EDVALDO CARDOSO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DONAANA DE BARROS 000320 APTO 41 0000	2010	1816	3º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	83.310	AV.10	127.689,75	Habite-se	OK	26/9/2036
11	JOSE MANOEL DA MOTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CLEMENTINO CUNHA 000160 AP 74 BL.03 0000	2011	0513	11º CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	303101	AV.8	93.406,49	Habite-se	OK	25/6/2019
12	ROGERIO GOMES VARELA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA JORNALISTA RICARDO MARINHO 000360 SL 0000	2011	0523	9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RIO DE JANEIRO	321.316	AV.14	331.839,79	Habite-se	OK	14/12/2016
13	LUCIANA FIDELIS DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA REGINA ALVES DE ANDRADE 000516 0000	2011	0681	1º OFICIO DE NOTAS DE PARNIMIRIM - RN	43507	AV.4	26.405,30	Habite-se	OK	16/3/2026
14	MARIA DAS DORES DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	SCLRN.703.000000 AP 201 C 0000	2011	0814	CARTORIO DO 2º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS - BRASILIA - DISTRITO FEDERAL	22475	AV.9	122.452,81	Habite-se	OK	29/3/2036
15	GISELDA DOS SANTOS GOMES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CASTELO BRANCO 000000 0000	2011	0972	2º OFICIO IMOBILIARIO DE POÇO REDONDO - SERGIPE	1094	AV.2	40.637,88	Habite-se	OK	11/7/2028



16	ZENILDA FERREIRA GOMES BUCHOLZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VALDEMAR BONN 001191 0000	2011	1026	1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEL - COMARCA DE CASCAVEL -PR	50270	AV.9	82.903,91	Habite-se	OK	15/4/2021
17	JOEL DO NASCIMENTO PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA 412 PROLOTE 000000 LOTE 13QD 35 0000	2011	1083	REGISTRO DE IMÓVEL - BALSAS - MA	12514	AV.6	65.475,37	Habite-se	OK	19/4/2041
18	LUZIA DE CARVALHO PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PADRE JAIME 002185 AP 42 BL 04 0000	2011	0976	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	43261	AV.8	49.287,18	Habite-se	OK	28/4/2029
19	WILMA KISCHKA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MACKENZIE 001369 0000	2011	1237	SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE NOVA LIMA/MG	43.133	AV.2	109.205,80	Habite-se	OK	20/4/2021
20	JULIO CESAR ALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AVELINO CAMARGOS 000071 0000	2011	1322	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM/MG	93.883	AV.10	68.603,52	Habite-se	OK	11/5/2031
21	ENEIAS GERVASIO RODRIGUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA SETE DE SETEMBRO 000930 BL C APTO 72 0000	2011	1305	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIADEMA/SP	44808	AV.06	128.467,46	Habite-se	OK	24/5/2026
22	JULIANE GAZETTI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHAES 001720 APTO	2011	1554	16º CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	45126	AV.12	72.947,88	Habite-se	OK	27/1/2018
23	JEANNE RIBEIRO DE OLIVEIRA GOIS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MAJOR AFONSO MAGALHAES 000025 0000	2011	1584	REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA DE NATAL/RN	9.052	AV.9	156.341,89	Habite-se	OK	30/9/2019
24	DIRLEI FRANCISCO ALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA APOLONIA STANISZEWSKI 001029 0000	2011	1609	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO/PR	33.361	AV.6	32.273,99	Habite-se	OK	30/11/2023
25	THIAGO AUGUSTO CAVALCANTE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA EDU CHAVES 000384 0000	2011	1646	REGISTRO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO DE CIANORTE/PR	25.296	AV.04	51.944,88	Habite-se	OK	30/5/2031
26	CESAR CLEMENTE CUONO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TANQUINHO 000265 0000	2011	1686	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP	17.552	AV.04	260.090,89	Habite-se	OK	30/4/2029
27	ZERIFE SALIM MAGALHAES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	QUADRA SHIN 000000 QL 7 CJ 14 LTS 0000	2011	1690	CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL	18.914	AV.10	625.264,33	Habite-se	OK	30/7/2027
28	EVELYN ROSENZWEIG	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAMBAIBA 000587 APTO 902 0000	2011	1729	REGISTRO DE IMÓVEIS CARTORIO DO 2º OFÍCIO DO RIO DE JANEIRO	07228	AV.22	1.036.102,54	Habite-se	OK	9/2/2035
29	HORACIO CARDOSO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE NOGUEIRA DE CARVALHO 000602 0000	2011	1755	1º CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP	1.460	AV.08	154.061,61	Habite-se	OK	10/11/2028
30	REGINA CELI DA SILVA SILVINO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO AMBUBA 000080 CASA 45 0000	2011	1766	11º CARTORIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	289.446	AV.10	62.181,02	Habite-se	OK	14/6/2016
31	ELISABETH CRISTINA DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA CONCEICAO 000176 APTO 32 0000	2011	1776	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIADEMA/SP	39957	AV.06	73.569,93	Habite-se	OK	14/6/2031
32	FABIO ANDERSON SANTOS SALES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA BARAO DE MARUIM 000639 0000	2011	1800	4ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIARIA DE ARACAJU/SE	734	AV.16	72.924,89	Habite-se	OK	15/4/2017
33	OLIVAL ANGELO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA	RUA BELIA FLOR 000080 0000	2011	1819	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE	86.153	AV.04	52.687,55	Habite-se	OK	16/2/2021



		HIPOTECARIA				JUNDIA/SP						
34	EDUARDO FERNANDES RODRIGUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA CAMPANELLA 001297 APTO 52 0000	2011	1820	9ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	174.488	AV.6	85.260,16	Habite-se	OK	17/6/2021
35	MARIA HELENA CARVALHO DE CASTRO GONCALVEZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R DONA HENRIQUETA GOMES 000090 0052	8C30	08	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE UBATUBA - SP	41.825	AV.6	294.955,66	Habite-se	OK	11/11/2020
36	NORMA ALVES PERRONE LAGES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R ANTONIO LOPES SERTA 000231 0302	8CN3	0076	CARTORIO DO 4º OFICIO - REGISTRO DE IMOVEIS - NOVA FRIBURGO - RJ	14.592	AV.6	76.300,19	Habite-se	OK	25/8/2019
37	HELIO BUCHELT	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JANIO QUADROS 000519 0000	2010	631	REGISTRO DE IMOVEIS 2ª OFICIO - COMARCA DE CASCAVEL	34.186	AV.6	208.276,88	Habite-se	OK	16/3/2025
38	ANTONIO JOSE DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TOMAZ RIBEIRO DE LIMA 000073 0000	2010	0491	1ª CARTORIO DWE REGISTRO DE IMOVEIS - SÃO PAULO - SP	20.271	AV.8	126.857,51	Habite-se	OK	30/7/2030
39	REINALDA RAIMUNDA DE JESUS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ONZE - LT URBANO 113 QD08 000000 0000	2010	0663	REGISTRO DE IMOVEIS - CARTORIO DO 1º OFICIO - BALSAS - MA	7.597	AV.6	170.209,47	Habite-se	OK	23/8/2040
40	IZAIRON OLIVEIRA DE VASCONCELOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RICARDO LEMOS 000045 0000	2010	0782	REGISTRO DE IMOVEIS - 2º OFICIO - PONTA GROSSA - PR	14.483	AV.26	318.518,03	Habite-se	OK	3/9/2040
41	MARCOS DONIZETE RODRIGUES FIALHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FIGUEIRA 000428 LOTE 28B Q170 0000	2010	0852	REGISTRO DE IMOVEIS -GOIOERE - PR	22.083	AV.4	44.330,78	Habite-se	OK	16/5/2032
42	ALVARO VINICIUS SUAREZ DULTRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA DAS SAMAMBAIAS 000619 CASA 05 0000	2010	0854	REGISTRO GERAL DE IMOVEIS 7º OFICIO DE SALVADOR	27.712	AV.8	509.741,45	Habite-se	OK	17/9/2040
43	CRISTINA MARTINKOVITSCH	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 128 000001 THERMAS 0000	2010	1045	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CERQUEIRA CESAR - SP	8.981	AV.9	58.347,53	Habite-se	OK	5/10/2035
44	RAFAEL DE MATOS DORIA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PROFESSOR ORTIZ MONTEIRO 000000 0000	2010	1398	9ª OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	275.013	AV.4	74.497,47	Habite-se	OK	17/11/2030
45	RODRIGO BRUNELLI GUIMARAES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	TRAVESSA TIRADENTES 001933 APTO 21 BLOCO 01 EDI 0	2010	1407	1ª CARTORIO DWE REGISTRO DE IMOVEIS -SÃO BERNARDO DO CAMPO	60.009	AV.13	72.491,10	Habite-se	OK	23/11/2040
46	MARCELO ALVES BEZERRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV NOVA CANTAREIRA 000000 0172	2010	1249	15ª CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - SÃO PAULO -SP	73.705	AV.15	86.267,44	Habite-se	OK	5/11/2040
47	ALEXANDRE ALMEIDA DURAES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AMALIA DELLA COLLETTA 000701 CASA 03 GLEBA 08	2010	1454	1ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS - COMARCA DE CAMPINAS - SP	112.264	AV.9	217.788,15	Habite-se	OK	26/11/2025
48	MARLENE PIRES DE ALMEIDA RUBEGA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CAPITAO JOSE PAES DE ALMEIDA 000977 0000	2010	1842	3ª OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - COMARCA DE FORTALEZA - CEARA	61.865	AV.6	32.449,02	Habite-se	OK	9/9/2033
49	MARIANA CARRION	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA ATLANTICA 003460 APTOS02 0000	2010	1767	2ª OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS - SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEARIO	03026	AV.13	543.822,35	Habite-se	OK	22/12/2040



CAMBORIU												
50	PATRICK MARLON PALHANO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA POMPILIO BARBOSA DA SILVA 000046 JARDIM RUBENS	2010	1635	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - PORTO BELO - SC	11.336	AV.12	225.442,75	Habite-se	OK	21/12/2030
51	CLELIA ERZELI MARQUES MEHL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RIO JAGUARIBE 000742 0000	2010	0849	REGISTRO DE IMOVEIS - 9ª CIRCUNSCRIÇÃO - CURITIBA - PR	86.388	AV.3	168.241,71	Habite-se	OK	28/12/2023
52	CLARI MARIA MARANGONI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R TAMOIOS 000147 A B 04 0032	2011	965	1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEL - COMARCA DE CASCAVEL -PR	68.979	AV. 4	60.081,51	Habite-se	OK	7/2/2037
53	ERONI TONETTI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA IVONE DALLA SANTA ZATTI 000000 L 2 Q 4060 000	2011	1009	OFICIO DE IMOVEIS - 1ª ZONA - CAXIAS DO SUL	53.298	AV.10	45.896,07	Habite-se	OK	17/3/2031
54	IVANILDA DOS SANTOS OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR PEDROSA 000152 1805 A 0000	2011	0976	REGISTRO DE IMOVEIS - 6ª CIRCUNSCRIÇÃO - CURITIBA - PR	68.375	AV.7	54.588,57	Habite-se	OK	28/1/2026
55	ADEMIR CEZAR TREVISAN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LUIS CARLOS PRESTES 000066 CASA 0000	2011	983	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 1ª ZONA CAXIAS DO SUL - RS	52.415	AV. 15	128.215,08	Habite-se	OK	28/2/2026
56	ODETE TEREZINHA BIASUZ DE ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV BRASIL 001330 AP 24 BOX 3 0000	2011	1018	1º REGISTRO DE IMOVEIS - BALNEARIO CAMBORIU	1.304	AV.11	127.424,55	Habite-se	OK	28/3/2034
57	FABRICIO GIMENEZ DIETRICH	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R GENERIS CALVO 000125 CS 03 0000	2011	1054	REGISTRO DE IMOVEIS - 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - CURITIBA - PARANA	39.618	AV.7	135.447,66	Habite-se	OK	29/4/2026
58	CARLOS ANTONIO FERLA BALEN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	TRV ACESSO L 000000 UND 4 0000	2011	1056	REGISTRO DE IMOVEIS - 2º LIVRO - REGISTRO GERAL	65.557	AV.10	734.172,78	Habite-se	OK	11/5/2026
59	ROBERTO ORLANDO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R 2850 000364 0000	2011	1053	2º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS - SANTA CATARINA - COMARCA DE CAMBORIU	18.945	AV.6	90.310,80	Habite-se	OK	28/4/2026
60	GLAUBER ROBERTO G DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R PROJETADA 000619 CASA 2 A 0000	2010	921	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CAMBORIU/SC	9.065	Av. 5	172.039,35	Habite-se	OK	22/12/2030
61	ALFREDO ENGELMANN FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R GONCALVES LEDO 000260 A 0000	2011	0948	1º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS - SANTA CATARINA	74.698	AV.7	146.860,20	Habite-se	OK	25/1/2041
62	JOAO LUIZ PEDRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R PONTA GROSSA 000175 A 0402	2011	1014	REGISTRO DE IMOVEIS - 1º OFICIO - LONDRINA	44.475	AV.10	40.907,40	Habite-se	OK	23/3/2031
63	ANDRE LACY SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R ANGELO SILVEIRA 000635 CASA 102 0000	2011	1010	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE VIAMÃO - RS	27.289	AV.10	61.481,92	Habite-se	OK	18/3/2041
64	CARMELINA DOMINGUES DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV PRESIDENTE VARGAS 003940 0000	2011	1024	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PASSO FUNDO - RS	16.400	AV.12	38.198,77	Habite-se	OK	28/7/2031
65	MONICA JAQUELINE PIFER FERNANDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R EMILIO CORNELSEN 000398 A BOX 52/53 1603	2011	1012	CURITIBA - CARTÓRIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS - PR	38.991	AV.8	193.867,14	Habite-se	OK	21/3/2026
66	SERGIO JUNIOR FROMMING TROJAHN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R VISCONDE DE PELOTAS 000619 A 0201	2011	999	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SANTA MARIA/RS	47.431	AV. 10	81.932,59	Habite-se	OK	10/3/2041



67	JORGE GUILHERME STRASSER	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA 4 000000 LT14 QD15 0000	2011	0113	REGISTRO DE IMOVEIS - BALSAS - MA	6.263	AV.7	222.289,77	Habite-se	OK	13/1/2026
68	MARIA JOSE CASSIA DE MORAIS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV GUSTAVO PAIVA 000068 BLOCO06 APT0008 0000	2011	0102	1º CARTORIO DE REGISTRO GERAL DE IMOVEIS - MACEIO - AL	50.353	AV.12	46.999,23	Habite-se	OK	18/1/2026
69	VALERIA RODRIGUES SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GENERAL OSORIO 000712 APT021 0000	2011	300	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS	75.186	AV.8	66.189,13	Habite-se	OK	28/9/2031
70	ORLANDO PEREIRA DE CAMPOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LUIZ MAHUAD 000518 QUADRAB19 LOTE21 0000	2011	0219	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SOROCABA - SP	73.350	AV.5	310.340,84	Habite-se	OK	28/1/2021
71	GUILHERME FERNANDES PAIM TELES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA OLIMPIO DE ALMEIDA 000326 0000	2011	0194	SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS - COMARCA DE CAXAMBU	9.488	AV.5	524.501,91	Habite-se	OK	1/2/2031
72	CARLOS RAPHAEL FERREIRA NEVES PORTUGAL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA JOSE LUIZ FERRAZ 000355 APT 1407 0000	2011	321	9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO/RJ	270.574	AV. 17	176.093,03	Habite-se	OK	10/2/2021
73	RENATO COY MAXIMIANO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE DE OLIVEIRA COELHO 000200 APT031 CONDEDIF	2011	0313	11º CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS - SÃO PAULO - SP	356.525	AV.10	183.852,25	Habite-se	OK	14/2/2041
74	WILLIAM RAHAL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VOLTA REDONDA 000270 APT 133 BLOCO2 0000	2011	0365	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS - SÃO PAULO - SP	201.575	AV.12	443.181,18	Habite-se	OK	14/2/2041
75	VALTO ALVES DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO OLIVEIRA CHAGAS 000000 0000	2011	0337	2º OFICIO IMOBILIARIO DE POÇO REDONDO - SERGIPE	683	AV.05	74.428,74	Habite-se	OK	14/2/2036
76	SONIA REGINA DA SILVA SANTI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOM DUARTE LEOPOLDO E SILVA 000051 APT0 13 00	2011	0415	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS - SÃO PAULO - SP	72.129	AV.2	77.660,75	Habite-se	OK	18/2/2026
77	GISELE YABRUDI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARQUES DE SAO VICENTE 000124 LJ 234 0000	2011	0265	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - RJ	66.579	AV.32	145.599,42	Habite-se	OK	15/2/2016
78	CELSO RICARDO DOS SANTOS GONCALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R SAO CARLOS 000209 0000	2011	0488	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXO DE TAQUARITINGA - SP	6.390	AV.8	32.499,28	Habite-se	OK	24/2/2031
79	MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA ALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PINHAL ALTO 000174 0000	2011	0505	3º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - SÃO PAULO - SP	24.344	AV.13	105.311,74	Habite-se	OK	25/2/2026
80	ANA GALDINA NOGUEIRA DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR MARIO BARBOSA VIEIRA 000073 0000	2011	0493	REGISTRO DE IMOVEIS - COMARCA DE AREADO - MG	4.895	AV.6	43.711,53	Habite-se	OK	28/2/2021
81	NELY APARECIDA GUERNELLI NUCCI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE AUGUSTO CESAR 000000 0000	2011	0547	SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO	369	AV.7	145.847,50	Habite-se	OK	28/6/2022
82	EDILSON JACINTHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ATAHUALPA G M PASSOS 5 AV 000249 0000	2011	0594	2º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS - COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU	22.231	AV.5	113.488,61	Habite-se	OK	1/1/2027
83	ALEXANDRA ALVES SOARES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOS MOTORISTAS 000289 0000	2011	0640	SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS - COMARCA DE NOVA LIMA	34.924	AV.8	350.849,29	Habite-se	OK	11/3/2031
84	MARCOS TADEU SILVANO BASTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	TRAVESSA AFONSO 000048 0000	2011	0620	OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS - BAHIA	10.488	AV.4	241.505,73	Habite-se	OK	4/3/2041



85	RENE MARCHESI MARTINS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R DAS FIGUEIRAS 000312 0000	2011	592	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS - COMARCA DE SANTA ISABEL	11.296	AV. 6	264.079,98	Habite-se	OK	15/3/2016
86	MARIA MERQIA TORRES DE CASTRO SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CEL ADAUTO GOMES BARBOSA 000335 BL 10 APTO 101	2011	657	1º REGISTRO DE IMOVEIS DE MACEIO/AL	40.205	AV. 11	26.558,53	Habite-se	OK	18/3/2031
87	ANA SANDRA DO NASCIMENTO MEDEIROS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO ESCORSIN 000674 CS 32 0000	2011	0731	REGISTRO DE IMOVEIS - 9ª CIRCUNSCRIÇÃO - CURITIBA - PR	79.205	AV.7	324.867,34	Habite-se	OK	23/11/2032
88	MAURICIO MARCATTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FLORIDA 000286 AP 102 0000	2011	0709	CARTORIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS - SÃO CAETANO DO SUL - SP	24.800	AV.7	247.299,50	Habite-se	OK	23/3/2021
89	WANDER AUGUSTO POLICARIO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JACKSON XAVIER DE BARROS 000035 0000	2011	0725	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS - BAHIA	8.387	AV.6	155.405,64	Habite-se	OK	28/3/2031
90	MARIA APARECIDA MEDEIROS GARCIA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO MARIN 000173 0000	2011	0758	3ª SERVENTIA REGISTRAL - COMARCA DE MARINGA - PR	32.388	AV.2	62.713,53	Habite-se	OK	25/3/2031
91	JAIRA BARRETO SILVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RODOVIA LORIVAL BATISTA 000000 0000	2011	0830	CARTORIO DO 1º OFICIO DE ITAPORANGA DÁJUDA	5.777	AV.4	42.725,18	Habite-se	OK	28/3/2031
92	LEVI GONCALVES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PRES GETULIO VARGAS 002600 CASA 0000	2011	636	OFICIAL REGISTRO DE IMOVEIS UBATUBA/SP	38.136	AV.6	104.872,48	Habite-se	OK	28/3/2021
93	NERIS DE FATIMA VIEIRA ROSA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	PRACA PROF METODIO FERNANDES 000218 0000	2011	0800	CARTORIO ÚNICO JUDICIARIO - SÃO VICENTE - RN	434	AV. 6	37.219,34	Habite-se	OK	29/3/2028
94	MARIA OSANETE FERNANDES COSTA RODRIGUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA SAO VICENTE DE PAULO 000292 0000	2011	0840	1º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - CATANDUVA - SP	21.230	AV.6	102.580,49	Habite-se	OK	28/1/2027
95	DOUGLAS NORBERTO VALDANHA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE FERNANDES PAULINO 000045 0000	2011	862	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURIDICA - COMARCA DE MOGI GUAÇU - SP	33.985	av. 10	28.110,33	Habite-se	OK	29/9/2023
96	JAIRO SILVA SOARES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA IRAI 000079 CJ 154 E 0000	2011	0785	14º REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	116.312	AV.10	134.342,49	Habite-se	OK	25/3/2031
97	OSDAIR AMBROSIO DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA WASHINGTON LUIZ 000534 0000	2011	0876	REGISTRO DE IMOVEIS - 2º OFICIO - COMARCA DE CIANORTE - PR	25.306	AV.10	73.760,31	Habite-se	OK	30/3/2031
98	ANTONIO SEBASTIAO PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	SQN 415 000000 BLOCO P APTO 103 0000	2011	0891	CARTORIO DO 2º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS - BRASILIA - DISTRITO FEDERAL	3.204	AV.7	112.184,56	Habite-se	OK	30/3/2031
99	CARLOS MARCOS FAUSTINO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CONCEICAO PONCE 000030 0000	2011	0922	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURIDICA - TUPÁ - SP	13.608	AV.14	98.083,27	Habite-se	OK	10/4/2025
100	MARIA DA LUZ REIS MARINS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARIO PIRAGIBE 000020 APTO301 0000	2011	641	1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS RIO DE JANEIRO/RJ	30.250	AV.36	104.167,84	Habite-se	OK	12/10/2034



101	MARIA DE FATIMA RIBEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BOROROS 000014 0000	2011	0971	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS ANEXOS COMARCA DE LONRENA	13.009	AV.12	47.068,40	Habite-se	OK	8/8/2024
102	ELSON CUSTODIO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DAS ROSAS 000000 LOTE9 QUADRAB 0000	2011	1021	REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO ROQUE - SP	33.660	AV.05	84.699,85	Habite-se	OK	15/4/2031
103	LUIZ MENDES GREGORIO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RIO DOS CONTOS 000188 0000	2011	0984	1º OFICIO DE NOTAS DE PARNAMIRIN - RN	13.561	AV.11	74.223,65	Habite-se	OK	15/4/2031
104	GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TRAJANO REIS 000185 APTO 94 0000	2011	1129	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	175.994	AV.10	122.490,35	Habite-se	OK	26/4/2031
105	NILSON SALVETTI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RUA ULISSES CRUZ 000579 APT 21 0000	2011	1054	9º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	124.212	AV.08	104.641,92	Habite-se	OK	18/4/2021
106	COSTABILE FEOLA FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DAS TILAPIAS 000105 0000	2011	1009	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - MARÍLIA - SÃO PAULO.	26.400	AV.11	145.547,88	Habite-se	OK	20/10/2027
107	ORLANDO TAVARES JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA HIRAM AUGUSTO MAIA 001457 0000	2011	1053	REGISTRO DE IMOVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO JOSE DOS PINHAIS - PARANA	54.912	AV.05	63.759,04	Habite-se	OK	18/4/2031
108	SILVANA DAMASCENO DEIRO DE CARVALHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ARISTIDES FRAGA LIMA 000385 APT01602 0000	2011	0937	6º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS - BA	26.400	AV.11	473.391,63	Habite-se	OK	25/4/2041
109	CARLOS EDUARDO DE MELLO GUIMARAES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA EMILIO CORNELSEN 000398 APTO 102 0000	2011	1096	2º REGISTRO DE IMOVEIS - CURITIBA/PR	38.838	AV.12	263.312,06	Habite-se	OK	20/4/2041
110	DONAIDE JOANA DE QUADROS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SANTA RITA DURAO 000238 0000	2011	1104	REGISTRO DE IMÓVEIS 1ª CIRCUNSCRIÇÃO - PONTA GROSSA - PARANÁ	29.346	AV.11	42.743,06	Habite-se	OK	25/10/2023
111	ALEXANDRA DA CRUZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BRASILIA 000000 0000	2011	1116	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE VALINHOS - SP	11.929	AV.05	74.768,46	Habite-se	OK	26/4/2021
112	MARINEUZA LIMA MATOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	LOTES 13 QUADRA 35 000000 0000	2011	1095	REGISTRO DE IMÓVEIS 1ª CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - BALSAS - MARANHÃO	6.264	R.8	60.395,24	Habite-se	OK	20/4/2041
113	SALETE EZIQUEL DE SOUSA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	TRAVESSA DA SAUDADE 000007 0000	2011	1161	REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA - PARANÁ	6.727	R.9	63.973,69	Habite-se	OK	27/4/2026
114	ADEMIR DE SOUZA MACIEL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	GUADALAJARA 000254 0000	2011	1162	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE COMARCA DE LONDRINA - PR	10.079	AV. 13	73.721,44	Habite-se	OK	27/4/2021
115	FRANCISCO CORDONE FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	PRACA BENEDITO CALIXTO 000150 AP 510 0000	2011	1182	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	78.615	AV.09	117.921,29	Habite-se	OK	28/4/2023
116	VICTOR DAN DE ALENCAR ALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	CCSW 1 LOTE 01 APARTAMENTO 202 000000 0000	2011	1045	1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL	137.103	AV.9	601.239,25	Habite-se	OK	29/4/2041
117	MARIA ALTALENE SOUSA COELHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NOVA 000804 0000	2011	1140	REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTORIO OFICIO ÚNICO - TRIZIDELA DO VALE - MA	0121	R.3	105.187,65	Habite-se	OK	29/4/2041



118	BEATRIZ MARIA CORDEIRO LIXA BRIQUET BIGHETTI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA GIOVANNI GRONCHI 004499 AP 42 0000	2011	1174	18º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	64.954	AV.13	227.324,34	Habite-se	OK	29/4/2025
119	ROGERIO TAVARES DE CARVALHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARCOS CARDOSO 000236 CASA A 0000	2011	1134	REGISTRO DE IMÓVEIS - COLOMBO - PARANÁ	51.094	AV.4	60.689,53	Habite-se	OK	29/4/2031
120	BRUNA CRISTINA PIZOLATO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VIRMONDES ROEL DA SILVA 000028 0000	2011	1179	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE UBERABA	62.671	AV.05	125.477,39	Habite-se	OK	29/4/2031
121	JANETE APARECIDA ALVES DE LIMA BACH	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VISCONDE DO BOM RETIRO 000982 LOTE 325 QUADRA	2011	1031	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - PONTA GROSSA - PARANÁ	3.527	AV.12	71.174,85	Habite-se	OK	29/5/2033
122	SERGIO JUNIOR BARROQUELLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PIONEIRO IZALTINO MARTINS GOMES 000378 RES B	2011	1168	3º SERVEMTIA REGISTRAL - COMARCA DE MARINGÁ - PR	31.695	AV.3	68.691,64	Habite-se	OK	28/4/2041
123	ANTONIA DE FREITAS PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	LOTE 11 000000 0000	2011	1215	REGISTRO DE IMOVEIS - BALSAS/ MA	12.515	AV.06	52.216,28	Habite-se	OK	29/4/2041
124	DIACISA FRANCISCA NUNES DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PIRACICABA 001100 BL 2 AP C7 0000	2011	1226	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS COMARCA DE CATANDUVA - SP	21.519	AV.06	47.658,41	Habite-se	OK	29/4/2026
125	RAUL DARCY PINTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAQUIM NUNES FILHO 000098 LOTE 63 QD 2 0000	2011	1187	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS COMARCA DE COTIA - ESTADO DE SÃO PAULO	53.741	AV.04	125.341,94	Habite-se	OK	29/6/2025
126	TELMA VIVALDO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA JANDIRA 000079 APT0 72 0000	2011	1211	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	172.891	AV.10	368.034,75	Habite-se	OK	29/4/2021
127	ALMERINDO GUEDES MIRANDA NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MONTEIRO LOBATO 000789 LOT MORADA DA LUA 0000	2011	1246	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS BARREIRAS - BAHIA	19.049	AV.07	86.860,02	Habite-se	OK	29/4/2021
128	JOAO ENIDES HENRIQUE DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA MANOEL ELIGIO DA MOTA 000788 0000	2011	1240	2º OFICIO IMOBILIARIO DE POÇO REDONDO - SERGIPE	1.150	AV.03	66.850,70	Habite-se	OK	29/4/2031
129	OSVALDO MARINHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ACLIMACAO 000660 0000	2011	1257	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE SOROCABA - SP	1.575	AV.26	156.627,34	Habite-se	OK	29/11/2027
130	ELIZABETE PIRES DE OLIVEIRA ZEFERINO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOEL CARDOSO PIMENTA 000008 0000	2011	1286	CARTORIO E REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS - BARRA DO MENDES/BA	10.470	AV.01	52.615,13	Habite-se	OK	5/5/2021
131	EDLENE LIMA DE SANTANA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R ANTONIO JOSE DE SANTANA 000091 0000	2011	1269	2º OFICIO IMOBILIARIO DE POÇO REDONDO - SERGIPE	731	AV.03	55.036,43	Habite-se	OK	4/5/2031
132	MARIA ANTONIA CUNHA DE FREITAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 7 000000 QD 28 LT 24 0000	2011	1272	REGISTRO DE IMOVEIS - BALSAS/ MA	10.960	AV.05	42.868,40	Habite-se	OK	4/5/2041
133	AZIZ MAXIMO DINIZ JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE AUGUSTO DE PAULA 000149 0000	2011	1289	REGISTRO DE IMOVEIS - TAUBATE	4.109	AV.14	83.029,45	Habite-se	OK	9/1/2018
134	GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	CCSW 000003 LOTE 02 BLOCO II 0000	2011	1101	1º REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	127.325	AV.14	405.496,89	Habite-se	OK	5/5/2041



135	MERCEDES DONILIA DE LACERDA FELIPE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FRANCISCO POLLINI 000204 0000	2011	1100	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA COMARCA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP	3.002	AV.09	39.504,86	Habite-se	OK	2/5/2016
136	ELIMAR LUIZ MIRANDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R DJALMA CASTRO 000101 0000	2011	1302	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - ESTADO DO PARA	290	R.06	113.336,06	Habite-se	OK	9/5/2031
137	REGINA STELA FERREIRA NEVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	SCHAOS QD 8 BL A AP 504 000000 0000	2011	1309	1º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	38.670	AV.11	207.886,13	Habite-se	LIQUIDADO	10/5/2021
138	RITA DE CASSIA MACHADO VASQUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOS TRILHOS 000909 BL 04 APT 33 0000	2011	1330	7º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	92.606	AV.11	86.188,51	Habite-se	OK	13/5/2031
139	ANTONIO PRATA DE FIGUEIREDO JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ERASMO BRAGA 000787 AP 91 0000	2011	1315	2ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE OSASCO	29.963	AV.7	115.478,54	Habite-se	OK	10/5/2031
140	MILTON TOSHYIA KIMURA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ARCHANGELO SMANIOTTO 000266 UNIDADE 10 0000	2011	1345	REGISTRO DE IMOVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA	20.403	AV.10	73.335,06	Habite-se	OK	13/5/2031
141	PEDRO SOLERA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR RAMALHO FRANCO 001612 0000	2011	1353	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS PENAPOLIS - SP	782	AV.18	75.458,53	Habite-se	OK	16/4/2028
142	DENIZE ARAUJO CAMPOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO RAMALDO 000372 0000	2011	1341	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PRAIA GRANDE - SP	37.740	AV.07	102.720,42	Habite-se	OK	16/5/2026
143	ANDRE MONTE DE SOUZA E SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R AMADEU GOMES 000126 CASA 12 0000	2011	1382	CARTORIO DO 18º OFICIO DE NITEROI	4.336	AV.05	857.099,85	Habite-se	OK	17/5/2031
144	EUENE MONTEIRO DOS SANTOS VASCONCELOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 15 DE AGOSTO 000347 0000	2011	1365	1ª OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DE NOSSA SENHORA DA GLORIA - SE	8.805	AV.07	98.975,36	Habite-se	OK	16/5/2041
145	ALEXANDRE VIANNA DOMINGUEZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA POCO FUNDO 000648 0000	2011	1368	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA SC	63.254	R.07	302.379,43	Habite-se	OK	17/5/2026
146	MANOEL FRANCISCO DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARCIO SERAFIM 000000 0000	2011	1357	CARTORIO DE NOTAS - SANTA MARIA DA VITORIA - BA	4.648	AV.7	357.808,72	Habite-se	OK	13/5/2031
147	MARIA CELESTE DA SILVA CARDOSO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TIRADENTES 000048 0000	2011	1355	CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS - BARRA DO MENDES - BAHIA	10.477	AV.01	73.931,46	Habite-se	OK	16/5/2041
148	DOUGLAS MARTINS DE ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ITAVI GUSTAVO KLUG 000046 0000	2011	1370	18º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	5.745	AV.14	94.683,67	Habite-se	OK	17/5/2031
149	JOEL GOMES CARNAIBA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PEDRO ALVARES CABRAL 000111 PL 3 Q 28 0000	2011	1406	1ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE OSASCO	44.293	AV.08	63.179,86	Habite-se	OK	18/5/2041



150	ODINILDO DIAS PINHEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA POTIGUARES 000152 0000	2011	1349	REGISTRO DE IMÓVEIS PRAIA GRANDE - SP	119.210	AV.05	186.502,87	Habite-se	OK	18/5/2016
151	WALDIR VICENTE DO PRADO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAQUIM JOSE DA CRUZ SECCO 000286 0000	2011	1420	15º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	40.296	AV.16	420.896,68	Habite-se	OK	19/5/2031
152	EDUARDO GOMES PINTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV POETA VINICIUS DE MORAES 000866 LT 17 QD 06 00	2011	1276	2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIARIA DE ARACAJU - SERGIPE	29.220	AV.12	208.483,43	Habite-se	OK	19/5/2026
153	IRACI OLIVEIRA FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VICENTE CELESTINO 000043 0000	2011	1417	1º CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS COMARCA DE CARANGOLA - MG	7.527	AV.07	69.607,60	Habite-se	OK	23/5/2026
154	WANDERLEI LUIS PINTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA NOSSA SENHORA DE SABARA 004567 0000	2011	1403	11º CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	309.666	AV.07	59.234,87	Habite-se	OK	20/5/2016
155	MARCOS ALVES DE ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA AYRTON SENNA 000100 APTO 303 BLOCO E 0000	2011	1465	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ - SP	93.459	AV.07	37.054,79	Habite-se	OK	23/5/2017
156	FLAVIO MITSURU ISHII	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ENG NIEPCE DA SILVA 000290 APTO 124 0000	2011	1470	REGISTRO DE IMÓVEIS 5ª CIRCUNSCRIÇÃO CURITIBA - PR	20.070	R.08	37.280,02	Habite-se	OK	23/10/2022
157	JANICE DE OLIVEIRA SALES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA GONCALO ROLEMBERG LEITE 002399 0000	2011	1421	2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIARIA DE ARACAJU - SERGIPE	35.985	AV.07	52.986,90	Habite-se	OK	23/6/2029
158	ANDREA BEZERRA CAVALCANTE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	PRACA FRANKLIN ROOSEVELT 000178 APTO 191 0000	2011	1459	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	51.311	AV.04	124.574,44	Habite-se	OK	23/5/2016
159	IVAIR APARECIDO TEIXEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CANELA 000068 0000	2011	1493	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	68.135	AV.14	63.356,61	Habite-se	OK	24/5/2026
160	ADJALBAS TEIXEIRA CUNHA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA AFONSO FRAGA 000024 0000	2011	1505	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECA BOM JESUS DA LAPA - BA	1.423.118	AV.14	276.844,10	Habite-se	OK	25/4/2037
161	JACIRA OLIVEIRA MARTINS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PIRACEMA 000145 AP 104 0000	2011	1347	REGISTRO GERAL DE IMOVEIS E HIPOTECAS DO CARTORIO DO SETIMO OFICIO - SALVADOR - BA	17.992	AV.04	42.233,71	Habite-se	OK	25/8/2017
162	ALMIR DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAQUIM EMIDIO DE CAMPOS BICUDO 000163 0000	2011	1509	REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE INDAIATUBA - SP	50.172	AV.09	52.500,35	Habite-se	OK	25/5/2031
163	VANDER ALOISIO GIORDANO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ISMAEL NERI 000236 APT081 8 ANDAR E CO 0000	2011	1409	15º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	154.044	AV.09	285.303,36	Habite-se	OK	25/5/2031
164	ALEXANDRE PEREIRA DIAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FOUAD GEBRAEL JABOUR 000447 0000	2011	1512	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE GUAIRA - ESTADO DE SÃO PAULO	6.971	AV.12	26.806,03	Habite-se	OK	26/5/2026
165	AIRTON COLOMBINI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA HELMUT STROBEL 000053 APTO24 0000	2011	1548	REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA - SP	5.755	AV.03	40.469,88	Habite-se	OK	26/2/2030
166	JOAO BATISTA JOSE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AUREA BATISTA DOS SANTOS 000971 0000	2011	1500	18º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	73.587	AV.10	313.140,33	Habite-se	OK	25/9/2025



167	ANTONIO CARLOS HILSDORF CURY	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO ZOPPI 000371 0000	2011	1571	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA COMARCA DE INDAIATUBA - ESTADO DE SÃO PAULO	9.050	AV.24	526.533,18	Habite-se	OK	27/5/2031
168	CLAUDIA RICCITELLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GREGORIO PAES DE ALMEIDA 001164 0000	2011	1354	10ª CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	85.795	AV.11	208.932,92	Habite-se	OK	17/5/2026
169	ZULMIRA SILVA NOBREGA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA CANO BRANCO 004660 0000	2011	1536	6ª SERVIÇO NOTORIAL E 2ª REGISTRAL	71.097	AV.06	144.837,04	Habite-se	OK	26/5/2017
170	JOSE RAMOS NOGUEIRA NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BACKER 000315 0000	2011	1426	6ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	103.781	AV.10	208.590,53	Habite-se	OK	26/5/2021
171	ANTONIO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA PAIXAO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	SRCUSL 000016 QD 514 BLOCO C APTO 0000	2011	1581	1ª OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	50.068	AV.09	130.615,49	Habite-se	OK	30/5/2031
172	CARLOS ROBERTO LANZETTA PACKER	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PALESTINA 000249 0000	2011	1484	8ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE SÃO PAULO - SP	9.579	AV.10	285.018,63	Habite-se	OK	26/5/2026
173	ANTONIO CARLOS SANTOS DA RESURREICAO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BRIGIDA DO VALE 000007 0000	2011	1497	REGISTRO DE IMOVEIS - 3ª CIRCUNSCRIÇÃO COMARCA DE SALVADOR - BA	98.634	AV.02	62.699,12	Habite-se	OK	26/5/2016
174	MARIA DAS GRACAS GONCALVES FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR FELIPE FIGLIOLINI 000139 0000	2011	1579	11ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	214.214	AV.11	229.308,58	Habite-se	OK	27/5/2031
175	MARCOS MAURICI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VINTE E CINCO DE JULHO 000178 0000	2011	1532	OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRUSQUE - SC	64.012	AV.03	32.149,43	Habite-se	OK	27/5/2031
176	MARIA MENEZES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FRANCISCO DE ASSIS FRADE 000126 APTO 202 0000	2011	1608	SERVIÇO NOTORIAL E REGISTRAL - JOÃO PESSOA	15.959	AV.08	114.887,01	Habite-se	OK	30/5/2026
177	ROBSON RODRIGUES SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LUCIO RODRIGUES DA SILVA 000000 SN QUADRA 13 L	2011	1619	CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS COMARCA DE CORRENTINA - BA	7.332	AV.04	74.553,12	Habite-se	OK	30/5/2041
178	DECIO ABDO FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA OCTAVIO VANNINI 000000 LT 15 QD 50 0000	2011	1597	18ª CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	33.254	AV.13	417.406,01	Habite-se	OK	30/5/2031
179	MARIA LUCIA RORIZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	SHIN QL 11 CONJUNTO 1C6 000000 0000	2011	1636	CARTÓRIO DO 2ª OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL	13.892	AV.10	104.678,26	Habite-se	OK	30/5/2021
180	MANUEL DA CUNHA MARINHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA LORENA 000990 APTO 9 0000	2011	1542	13ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	92.532	AV.06	301.716,24	Habite-se	OK	30/5/2021
181	KIYOSHI KAWASHITA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PADRE ANCHIETA 000195 APTO 31 0000	2011	1501	1ª CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	37.460	AV.14	93.252,19	Habite-se	OK	30/5/2031
182	MAXIMO GAMA DE LIMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CEARA 000000 0000	2011	1675	1ª OFÍCIO - CAMPINÁPOLIS - MT	1.052	AV.04	32.123,77	Habite-se	OK	30/5/2031



183	FRANCISCO TADEU VIEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA HILOEBRANDO SIQUEIRA 000175 0044	2011	1645	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE SÃO PAULO - SP	118.512	AV.13	73.775,93	Habite-se	OK	30/5/2031
184	DEVAIR ABATE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PARAIBA 002320 LOTE 02 QUADRA 232 0000	2011	1697	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS COMARCA DE ANDRADINA - ESTADO DE SÃO PAULO	30.793	AV.07	36.939,09	Habite-se	OK	3/2/2022
185	LUCIANO PEDRO GUERRA MACHADO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CLARA NUNES 000030 A 0000	2011	1517	CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS COMARCA DE CORRENTINA - BA	1.914	AV.07	364.806,31	Habite-se	OK	9/6/2041
186	ELAINE ARAUJO DE ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DAS PIABAS 000037 APT0 91 0000	2011	1780	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	161.971	AV.04	180.338,08	Habite-se	OK	14/6/2026
187	ERIKY ARTHUR GOTTARDO	SALMIANA EMPREENDIM ENTOS S/A	R AURORA 001100 0000	RS04	6	ORI CANOAS	90.537	AV. 08	31.849,82	Habite-se	OK	10/4/2013
188	CAROLINE REGO BARROS DE MEDEIROS	SALMIANA EMPREENDIM ENTOS S/A	RUA AURORA 001100 CASA 07 0000	RS05	0006	ORI CANOAS	90.475	AV. 08	46.360,47	Habite-se	OK	20/9/2020
189	ANGELICA NOGUEIRA	VINOCUR S/A CONSTRUTORA E INCORPORADO RA	R MAR VERMELHO, 001196 53B 0000	VN21	0021	1º CRI BARUERI	134.203	AV. 07	113.025,81	Habite-se	OK	20/4/2028
190	JOAO MANUEL DA CRUZ MARQUES	GODOI CONSTRUTORA SPE1 CAPUAVA LTDA	EST DO CAPUAVA 000000 QD J LT 16 0000	PH16	0016	1º ORI DE COTIA	89.075	AV. 04	158.607,86	TVO	OK	1/8/2020
191	WAGNER PORTILLO	GENERAL RONDON INCORPORADO RA LTDA	AV GENERAL RONDON 000505 ED PACIFICO 0144	RS04	17	1º ORI DE GUARUJA	99.197	AV. 08	383.356,44	Habite-se	OK	10/3/2020
192	CARLOS ALBERTO JONAS	MANÊTIA EMPREENDIME NTOS S/A	RUA LUIZ SPIANDORELLI NETO 000030 ED PAINEIRAS 09	RS05	0005	1º ORI DE VALINHOS	11.115	AV. 06	97.989,96	Habite-se	OK	10/1/2020
193	CRISTIANE CAMARA DA SILVA	ITAJUI EMPREENDIME NTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R ALEGRE 000156 0012	TRIT	11	1º ORI SÃO CAETENO DO SUL	31251 E 31192	AV. 06	330.488,48	Habite-se	OK	15/10/2025
194	CRISTIANE CAMARA DA SILVA	ITAJUI EMPREENDIME NTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R ALEGRE 000156 0014	TRIT	11	1º ORI SÃO CAETENO DO SUL	31249 E 31190	AV. 06	307.981,77	Habite-se	OK	15/10/2025
195	GELCIONE LEMES DOS SANTOS	ITAJUI EMPREENDIME NTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R ALEGRE 000156 0182	TRIT	11	1º ORI SÃO CAETENO DO SUL	31450 E 31173	AV. 06	105.830,18	Habite-se	OK	10/7/2020
196	ISILDO PEREIRA DE SOUZA	ITAJUI EMPREENDIME NTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R ALEGRE 000156 0073	TRIT	11	1º ORI SÃO CAETENO DO SUL	31344, 31138 E 31198	AV. 06	48.645,70	Habite-se	OK	15/12/2012
197	LUIZ DE PAULA ALVES	ITAJUI EMPREENDIME NTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R ALEGRE 000156 0084	TRIT	11	1º ORI SÃO CAETENO DO SUL	31278, 31013 E 30941	AV. 06	187.210,40	Habite-se	OK	10/6/2020
198	PAULO REIS ALVES	ITAJUI EMPREENDIME NTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R ALEGRE 000156 0121	TRIT	11	1º ORI SÃO CAETENO DO-SUL	30290 E 30996	AV. 06	351.023,64	Habite-se	OK	10/10/2020
199	VINICIUS EDUARDO DA SILVA	ITAJUI EMPREENDIME NTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R ALEGRE 000156 0061	TRIT	11	1º ORI SÃO CAETENO DO SUL	31464 E 31227	AV. 06	155.488,56	Habite-se	OK	20/4/2020



200	APARECIDA LOPES DE MORAIS	INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	R 12 000000 ED ARUANA C 1802	BLGA	22	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS APARECIDA DE GOIANIA/GO	210.829	R. 3	61.492,48	Habite-se	OK	10/4/2017
201	CECILIA MARIA ZORATTO RESENDE	GODOI CONSTRUTORA SPEZ LTDA	R CARLOS ANTONIO PEREIRA DE CASTRO 000800 QD D LT	TRSF	0011	1º ORI DE COTIA	91.403	AV. 05	70.470,45	Habite-se	OK	15/8/2025
202	ROBERTO PACHECO AVILA	ARC ENGENHARIA LTDA	AL DAS SAMAMBAIAS 000620 TERRAZZA B 0106	C010	0010	7º ORI DE SALVADOR	35.418	AV. 03	367.757,95	Habite-se	OK	20/10/2040
203	ANESIO MARCELINO DE OLIVEIRA	IBICELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	AV BRUNORO DE GASPERI 000551 ED. JAUAPERI 0171	RS05	0004	3º ORI CAMPINAS	177.694	AV. 06	159.212,16	Habite-se	LIQUIDADO	20/6/2013
204	CELINA FERNANDES ESTEVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA EDUARDO VITOR DE FREITAS 000135 0000	2011	1564	REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO VICENTE/SP	69.472	AV. 9	57.746,23	Habite-se	OK	27/5/2021
205	SONIA DE FATIMA EURIPEDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALAGOAS 000275 0000	2011	1677	REGISTRO DE IMOVEIS ARAXA/MG	25.302	AV. 7	44.515,27	Habite-se	OK	30/5/2031
206	ALEXANDRE GALVAO BRANDESPIM	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PEDRO DOLL 000530 AP 81 0000	2011	1679	3º OF REG IMOVEIS SÃO PAULO/SP	97.523	AV. 3	519.816,64	Habite-se	OK	30/5/2031
207	MAGALI DAS GRACAS MACHADO PEREIRA	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	R VERGUEIRO 2986 000000 APTO 195 0000	CAU1	021	1º ORI SÃO PAULO	105.796	AV. 03	180.173,06	Habite-se	OK	20/10/2020
208	WILMA CALACA DE MENEZES	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	AVENIDA MILAO 000000 BOX.65-65A - ED 2 1803	DN01	0017	RI 1º CIRC. GOIANIA	191.801	AV. 03	161.130,13	Habite-se	OK	05/02/2018
209	WELDO JOSE DE CARVALHO	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	AV MILAO 000000 BOX 186-186A 01 0702	DN01	0016	RI 1º CIRC. GOIANIA	211.666	AV. 03	45.548,67	Habite-se	OK	10/8/2012
210	SOLIMAR DE FATIMA TEIXEIRA REZENDE	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	RUA C259 E RUA C235 000000 QD 593 1503	DN01	0022	RI 1º CIRC. GOIANIA	205470 A 205474	AV. 03	259.847,06	Habite-se	OK	1/11/2015
211	HERALDO SANTANA FIGUEIREDO	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	AVENIDA MILAO 000000 BOX 148-148A 2 0402	DN01	0009	RI 1º CIRC. GOIANIA	192.222	AV. 03	151.933,99	Habite-se	OK	20/10/2017
212	LORENA CAETANO PEREIRA	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	AVENIDA MILAO 000000 BOX.55-55A - ED 2 1404	DN01	0012	RI 1º CIRC. GOIANIA	192.522	AV. 03	167.688,38	Habite-se	OK	20/3/2018
213	FRANCISCO FERNANDES NETO	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	AVENIDA MILAO 000000 BOX.259-259A - ED 2 1004	DN01	0008	RI 1º CIRC. GOIANIA	212.224	AV. 03	76.666,58	Habite-se	OK	20/8/2013
214	JOSE MOREIRA DA SILVA	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	AVENIDA MILAO 000000 BOX.144-144A - ED 2 -1704	DN01	0010	RI 1º CIRC. GOIANIA	211.848	AV. 03	77.994,55	Habite-se	OK	12/8/2013
215	GELSON MONTEIRO DA LUZ	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	RUA C-259 E RUA C-235, QUADRA 593 000000 BOX.18-18	DN01	0020	RI 1º CIRC. GOIANIA	193392 E 193393	AV. 03	107.354,56	Habite-se	OK	20/10/2013
216	EDUARDO HENRIQUE DE MEDEIROS LISBOA	TYBA INCORPORAÇÃO S LTDA	BR 304 000000 LT 80 QD 7 0000	TYBA	80Q7	1º ORI DE MACAIBA/RN	11.862	AV. 04	42.113,99	Habite-se	OK	15/6/2019
217	ELZA PANTALEAO TESTA	MAC CONSTRUTORA LTDA	AV MANOEL FIGUEIREDO LANDIM 000600 ED RUBI 0042	MCRU	0042	11º ORI SÃO PAULO	367.887	AV. 06	334.174,27	Habite-se	OK	1/1/2018
218	TOMAS ALEM GIL	MAC CONSTRUTORA LTDA	AV MANOEL FIGUEIREDO LANDIM 000600 ED ESMERALDA O	MCES	0032	11º ORI SÃO PAULO	367.785	AV. 06	225.939,86	Habite-se	OK	15/12/2020
219	ANGELO PAULO SANTOS FERREIRA	MAC CONSTRUTORA LTDA	AV MANOEL FIGUEIREDO LANDIM 000600 ED ESMERALDA O	MCES	0092	11º ORI SÃO PAULO	367.797	AV. 06	451.185,44	Habite-se	OK	1/11/2020



220	FIDELIS DINIZ	MAC CONSTRUTORA LTDA	AV MANOEL FIGUEIREDO LANDIM 000600 ED CITRINO 024	MCCT	0241	11ª ORI SÃO PAULO	367.976	AV. 06	313.848,87	Habite-se	OK	5/12/2020
221	ROGERIO NOGUEIRA DE ABREU	MAC CONSTRUTORA LTDA	AV MANOEL FIGUEIREDO LANDIM 000600 ED AGUA MARINHA	MCAM	0051	11ª ORI SÃO PAULO	367.838	AV. 06	96.751,77	Habite-se	OK	1/2/2017
222	ALESSANDRA KLEINE	URIMONDUBA EMPREENDIME NTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	AV NOVE DE JULHO 004927 0125	EE01	0001	4ª ORI SÃO PAULO	179.482	AV. 03	122.479,55	Habite-se	OK	1/4/2013
223	ALESSANDRA KLEINE	URIMONDUBA EMPREENDIME NTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	AV NOVE DE JULHO 004927 0126	EE01	0002	4ª ORI SÃO PAULO	179.483	AV. 03	178.133,36	Habite-se	OK	1/4/2013
224	CLAUDIO FERNANDO XAVIER DA SILVA	URIMONDUBA EMPREENDIME NTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	AV NOVE DE JULHO 004927 0114	EE01	0007	4ª ORI SÃO PAULO	179.491	AV. 03	171.466,54	Habite-se	OK	1/3/2017
225	CLAUDIO FERNANDO XAVIER DA SILVA	URIMONDUBA EMPREENDIME NTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	AV NOVE DE JULHO 004927 0115	EE01	0004	4ª ORI SÃO PAULO	179.476	AV. 03	165.897,16	Habite-se	OK	1/3/2017
226	CLAUDIO FERNANDO XAVIER DA SILVA	URIMONDUBA EMPREENDIME NTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	AV NOVE DE JULHO 004927 0116	EE01	0005	4ª ORI SÃO PAULO	179.477	AV. 03	241.279,26	Habite-se	OK	1/3/2017
227	MARCO ANTONIO DE CASTRO FONSECA	URIMONDUBA EMPREENDIME NTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	AV NOVE DE JULHO 004927 0011	EE01	0006	4ª ORI SÃO PAULO	179.492	AV. 03	256.542,33	Habite-se	OK	1/3/2017
228	MARCO ANTONIO DE CASTRO FONSECA	URIMONDUBA EMPREENDIME NTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	AV NOVE DE JULHO 004927 0144	EE01	0007	4ª ORI SÃO PAULO	179.491	AV. 03	252.194,44	Habite-se	OK	1/7/2017
229	MARCUS SILVA COELHO	URIMONDUBA EMPREENDIME NTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	AV NOVE DE JULHO 004927 0046	EE01	0008	4ª ORI SÃO PAULO	179.515	AV. 03	128.617,14	Habite-se	OK	1/4/2013
230	PAULA AMARAL PEREIRA LEFERVE DE MEDEIROS	URIMONDUBA EMPREENDIME NTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	AV NOVE DE JULHO 004927 0042	EE01	009	4ª ORI SÃO PAULO	179.431	AV. 03	171.914,32	Habite-se	OK	1/4/2017
231	PAULA AMARAL PEREIRA LEFERVE DE MEDEIROS	URIMONDUBA EMPREENDIME NTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	AV NOVE DE JULHO 004927 0043	EE01	0010	4ª ORI SÃO PAULO	179.432	AV. 03	169.103,37	Habite-se	OK	1/4/2017
232	PAULA AMARAL PEREIRA LEFERVE DE MEDEIROS	URIMONDUBA EMPREENDIME NTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	AV NOVE DE JULHO 004927 0041	EE01	0011	4ª ORI SÃO PAULO	179.430	AV. 03	275.457,41	Habite-se	OK	1/4/2017
233	VENTURA EMPREENDIM ENTOS E PARTICIPACO ES LTDA	URIMONDUBA EMPREENDIME NTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	AV NOVE DE JULHO 004927 0104	EE01	0012	4ª ORI SÃO PAULO	179.469	AV. 03	169.334,57	Habite-se	OK	1/3/2017
234	VENTURA EMPREENDIM ENTOS E PARTICIPACO ES LTDA	URIMONDUBA EMPREENDIME NTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	AV NOVE DE JULHO 004927 0105	EE01	0013	4ª ORI SÃO PAULO	179.470	AV. 03	163.795,09	Habite-se	OK	1/3/2017
235	VENTURA EMPREENDIM ENTOS E PARTICIPACO ES LTDA	URIMONDUBA EMPREENDIME NTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	AV NOVE DE JULHO 004927 0106	EE01	0014	4ª ORI SÃO PAULO	179.471	AV. 03	238.210,87	Habite-se	OK	1/3/2017



236	DOLORES RODRIGUES SIMÕES BELLUCO	SPESÃO PAULO INCORPORAÇÃO O 2 S.A.	RUA DIOGO DE QUADROS 000340 0012	151	12	5º ORI SÃO PAULO	209872	AV. 05	34632,17	Habite-se	OK	10/3/2016
-----	---	---	--	-----	----	------------------	--------	--------	----------	-----------	----	-----------



ANEXO II ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.011-251 e 2.011-252 - FLUXO FINANCEIRO PROGRAMADO
NA DATA DE EMISSÃO

Parcela	Vencido	% Amortização	Sênior - 2.011 - 251			Júnior - 2.011 - 252		
			Saldo Inicial	Amortização	Juros	Saldo Inicial	Amortização	Juros
00	20/7/2011	0,0000%	35.324.249,22	-	-	3.924.916,58	-	-
01	20/8/2011	0,0000%	35.557.008,18	-	-	4.051.604,11	-	-
02	20/9/2011	0,5240%	35.557.008,18	186.318,72	234.292,66	4.182.380,84	-	-
03	20/10/2011	0,5501%	35.370.689,46	194.574,16	233.064,97	4.317.378,74	-	-
04	20/11/2011	0,4078%	35.176.115,30	143.448,19	231.782,88	4.456.734,08	-	-
05	20/12/2011	0,4123%	35.032.667,10	144.439,68	230.837,67	4.600.587,49	-	-
06	20/1/2012	0,9384%	34.888.227,42	327.391,12	229.885,92	4.749.084,18	-	-
07	20/2/2012	0,4653%	34.560.836,29	160.811,57	227.728,67	4.749.084,18	22.097,48	153.289,82
08	20/3/2012	0,4368%	34.400.024,72	150.259,30	226.669,05	4.726.986,69	20.647,47	152.576,56
09	20/4/2012	0,5085%	34.249.765,41	174.160,05	225.678,96	4.706.339,21	23.931,73	151.910,11
10	20/5/2012	0,4480%	34.075.605,35	152.658,71	224.531,38	4.682.407,47	20.977,18	151.137,64
11	20/6/2012	0,4533%	33.922.946,64	153.772,71	223.525,48	4.661.430,29	21.130,26	150.460,55
12	20/7/2012	0,5090%	33.769.173,93	171.885,09	222.512,24	4.640.300,03	23.619,12	149.778,51
13	20/8/2012	0,8967%	33.597.288,83	301.266,88	221.379,65	4.616.680,90	41.397,77	149.016,14
14	20/9/2012	0,6150%	33.296.021,94	204.770,53	219.394,54	4.575.283,12	28.137,99	147.679,91
15	20/10/2012	0,6041%	33.091.251,41	199.904,24	218.045,27	4.547.145,13	27.469,30	146.771,68
16	20/11/2012	0,4837%	32.891.347,16	159.095,44	216.728,05	4.519.675,83	21.861,67	145.885,03
17	20/12/2012	0,4897%	32.732.251,71	160.289,83	215.679,74	4.497.814,15	22.025,79	145.179,38
18	20/1/2013	1,0585%	32.571.961,87	344.774,21	214.623,56	4.475.788,36	47.376,21	144.468,44
19	20/2/2013	0,5472%	32.227.187,66	176.347,17	212.351,77	4.428.412,14	24.232,27	142.939,24
20	20/3/2013	0,5179%	32.050.840,49	165.991,30	211.189,78	4.404.179,87	22.809,24	142.157,08
21	20/4/2013	0,5523%	31.884.849,18	176.100,02	210.096,03	4.381.370,62	24.198,30	141.420,85
22	20/5/2013	0,5317%	31.708.749,16	168.595,41	208.935,67	4.357.172,31	23.167,08	140.639,78
23	20/6/2013	0,4688%	31.540.153,74	147.860,24	207.824,75	4.334.005,22	20.317,81	139.892,00
24	20/7/2013	0,5353%	31.392.293,50	168.042,94	206.850,47	4.313.687,41	23.091,16	139.236,18
25	20/8/2013	0,9230%	31.224.250,55	288.199,83	205.743,20	4.290.596,24	39.602,20	138.490,85
26	20/9/2013	0,6190%	30.936.050,72	191.494,15	203.844,19	4.250.994,04	26.313,65	137.212,58
27	20/10/2013	0,4918%	30.744.556,57	151.201,72	202.582,40	4.224.680,38	20.776,97	136.363,24
28	20/11/2013	0,4712%	30.593.354,84	144.155,88	201.586,10	4.203.903,40	19.808,79	135.692,60
29	20/12/2013	0,4611%	30.449.198,95	140.401,25	200.636,22	4.184.094,61	19.292,86	135.053,22
30	20/1/2014	1,0396%	30.308.797,69	315.090,26	199.711,09	4.164.801,75	43.297,27	134.430,49
31	20/2/2014	0,5195%	29.993.707,43	155.817,31	197.634,89	4.121.504,47	21.411,21	133.032,95
32	20/3/2014	0,4865%	29.837.890,12	145.161,33	196.608,18	4.100.093,26	19.946,95	132.341,84
33	20/4/2014	0,4921%	29.692.728,79	146.117,91	195.651,68	4.080.146,30	20.078,39	131.698,00
34	20/5/2014	0,4979%	29.546.610,87	147.112,57	194.688,88	4.060.067,90	20.215,07	131.049,91
35	20/6/2014	0,5037%	29.399.498,29	148.085,27	193.719,52	4.039.852,82	20.348,73	130.397,42
36	20/7/2014	0,5834%	29.251.413,02	170.652,74	192.743,76	4.019.504,09	23.449,78	129.740,60
37	20/8/2014	1,0157%	29.080.760,28	295.373,28	191.619,29	3.996.054,30	40.587,92	128.983,70



38	20/9/2014	0,6905%	28.785.386,99	198.763,09	189.673,01	3.955.466,37	27.312,49	127.673,61
39	20/10/2014	0,5686%	28.586.623,90	162.543,54	188.363,32	3.928.153,88	22.335,48	126.792,02
40	20/11/2014	0,5474%	28.424.080,35	155.593,41	187.292,29	3.905.818,40	21.380,44	126.071,08
41	20/12/2014	0,5543%	28.268.486,94	156.692,22	186.267,05	3.884.437,95	21.531,43	125.380,97
42	20/1/2015	1,1422%	28.111.794,72	321.092,91	185.234,57	3.862.906,51	44.122,11	124.685,98
43	20/2/2015	0,6202%	27.790.701,80	172.357,93	183.118,82	3.818.784,39	23.684,10	123.261,82
44	20/3/2015	0,5861%	27.618.343,86	161.871,11	181.983,12	3.795.100,29	22.243,08	122.497,35
45	20/4/2015	0,5938%	27.456.472,75	163.036,53	180.916,51	3.772.857,21	22.403,22	121.779,39
46	20/5/2015	0,6017%	27.293.436,21	164.224,60	179.842,23	3.750.453,98	22.566,48	121.056,27
47	20/6/2015	0,6097%	27.129.211,61	165.406,80	178.760,12	3.727.887,50	22.728,93	120.327,87
48	20/7/2015	0,7080%	26.963.804,81	190.903,73	177.670,22	3.705.158,57	26.232,52	119.594,23
49	20/8/2015	1,1695%	26.772.901,07	313.109,07	176.412,32	3.678.926,04	43.025,04	118.747,51
50	20/9/2015	0,8189%	26.459.791,99	216.679,23	174.349,17	3.635.901,00	29.774,39	117.358,75
51	20/10/2015	0,6885%	26.243.112,75	180.683,83	172.921,43	3.606.126,61	24.828,18	116.397,70
52	20/11/2015	0,6674%	26.062.428,92	173.940,65	171.730,86	3.581.298,43	23.901,58	115.596,30
53	20/12/2015	0,6769%	25.888.488,27	175.239,17	170.584,73	3.557.396,84	24.080,01	114.824,81
54	20/1/2016	1,3032%	25.713.249,09	335.095,06	169.430,04	3.533.316,82	46.046,18	114.047,57
55	20/2/2016	0,7232%	25.378.154,03	183.534,80	167.222,03	3.487.270,64	25.219,94	112.561,30
56	20/3/2016	0,6871%	25.194.619,22	173.112,22	166.012,68	3.462.050,70	23.787,75	111.747,25
57	20/4/2016	0,6871%	25.021.506,99	171.922,77	164.872,01	3.438.262,95	23.624,30	110.979,44
58	20/5/2016	0,6767%	24.849.584,22	168.157,13	163.739,17	3.414.638,64	23.106,85	110.216,90
59	20/6/2016	0,6864%	24.681.427,08	169.413,31	162.631,15	3.391.531,78	23.279,47	109.471,06
60	20/7/2016	0,7735%	24.512.013,77	189.600,42	161.514,85	3.368.252,31	26.053,43	108.719,65
61	20/8/2016	1,2656%	24.322.413,34	307.824,46	160.265,53	3.342.198,88	42.298,86	107.878,71
62	20/9/2016	0,8803%	24.014.588,88	211.400,42	158.237,21	3.299.900,01	29.049,01	106.513,39
63	20/10/2016	0,7369%	23.803.188,45	175.405,69	156.844,25	3.270.850,99	24.102,90	105.575,75
64	20/11/2016	0,7139%	23.627.782,76	168.678,74	155.688,46	3.246.748,09	23.178,53	104.797,77
65	20/12/2016	0,7245%	23.459.104,01	169.961,20	154.577,00	3.223.569,55	23.354,76	104.049,62
66	20/1/2017	1,4632%	23.289.142,81	340.766,73	153.457,09	3.200.214,79	46.825,54	103.295,78
67	20/2/2017	0,7828%	22.948.376,07	179.639,88	151.211,71	3.153.389,25	24.684,73	101.784,35
68	20/3/2017	0,7436%	22.768.736,18	169.308,32	150.028,02	3.128.704,52	23.265,04	100.987,58
69	20/4/2017	0,7472%	22.599.427,86	168.862,92	148.912,42	3.105.439,47	23.203,84	100.236,64
70	20/5/2017	0,6683%	22.430.564,93	149.903,46	147.799,74	3.082.235,63	20.598,58	99.487,67
71	20/6/2017	0,6349%	22.280.661,47	141.459,91	146.812,00	3.061.637,05	19.438,33	98.822,80
72	20/7/2017	0,7712%	22.139.201,55	170.737,52	145.879,89	3.042.198,71	23.461,43	98.195,37
73	20/8/2017	0,7852%	21.968.464,03	172.496,37	144.754,86	3.018.737,28	23.703,12	97.438,09
74	20/9/2017	0,6543%	21.795.967,65	142.611,01	143.618,25	2.995.034,15	19.596,50	96.673,00
75	20/10/2017	0,6973%	21.653.356,63	150.988,85	142.678,55	2.975.437,64	20.747,72	96.040,47
76	20/11/2017	0,6698%	21.502.367,77	144.022,85	141.683,65	2.954.689,92	19.790,51	95.370,76
77	20/12/2017	0,6688%	21.358.344,92	142.844,61	140.734,66	2.934.899,40	19.628,60	94.731,99
78	20/1/2018	1,4441%	21.215.500,30	306.373,03	139.793,42	2.915.270,80	42.099,42	94.098,42
79	20/2/2018	0,7008%	20.909.127,26	146.531,16	137.774,67	2.873.171,37	20.135,18	92.739,55
80	20/3/2018	0,6825%	20.762.596,10	141.704,71	136.809,14	2.853.036,18	19.471,97	92.089,63
81	20/4/2018	0,6812%	20.620.891,38	140.469,51	135.875,42	2.833.564,21	19.302,23	91.461,11
82	20/5/2018	0,6792%	20.480.421,87	139.103,02	134.949,84	2.814.261,97	19.114,46	90.838,08



Handwritten signature and mark.

83	20/6/2018	0,6885%	20.341.318,84	140.049,98	134.033,26	2.795.147,51	19.244,59	90.221,11
84	20/7/2018	0,6981%	20.201.268,86	141.025,05	133.110,44	2.775.902,92	19.378,57	89.599,94
85	20/8/2018	0,7078%	20.060.243,81	141.986,40	132.181,19	2.756.524,34	19.510,67	88.974,44
86	20/9/2018	0,7178%	19.918.257,40	142.973,25	131.245,62	2.737.013,66	19.646,28	88.344,68
87	20/10/2018	0,7691%	19.775.284,15	152.091,71	130.303,53	2.717.367,37	20.899,27	87.710,54
88	20/11/2018	0,7392%	19.623.192,44	145.054,63	129.301,37	2.696.468,10	19.932,29	87.035,96
89	20/12/2018	0,7499%	19.478.137,80	146.066,55	128.345,57	2.676.535,81	20.071,34	86.392,59
90	20/1/2019	1,4873%	19.332.071,25	287.525,89	127.383,11	2.656.464,47	39.509,59	85.744,73
91	20/2/2019	0,7855%	19.044.545,35	149.594,90	125.488,54	2.616.954,87	20.556,18	84.469,45
92	20/3/2019	0,7974%	18.894.950,45	150.668,33	124.502,83	2.596.398,69	20.703,68	83.805,94
93	20/4/2019	0,8095%	18.744.282,11	151.734,96	123.510,04	2.575.695,01	20.850,25	83.137,67
94	20/5/2019	0,8220%	18.592.547,15	152.830,73	122.510,23	2.554.844,76	21.000,82	82.464,67
95	20/6/2019	0,8347%	18.439.716,41	153.916,31	121.503,20	2.533.843,93	21.149,99	81.786,81
96	20/7/2019	0,8478%	18.285.800,10	155.027,01	120.489,01	2.512.693,94	21.302,61	81.104,14
97	20/8/2019	0,8500%	18.130.773,08	154.111,57	119.467,50	2.491.391,32	21.176,82	80.416,54
98	20/9/2019	0,8634%	17.976.661,51	155.210,49	118.452,03	2.470.214,49	21.327,83	79.733,00
99	20/10/2019	0,9096%	17.821.451,02	162.103,91	117.429,31	2.448.886,66	22.275,07	79.044,58
100	20/11/2019	0,8654%	17.659.347,10	152.823,98	116.361,18	2.426.611,59	20.999,89	78.325,59
101	20/12/2019	0,8793%	17.506.523,11	153.934,85	115.354,19	2.405.611,69	21.152,54	77.647,76
102	20/1/2020	1,5408%	17.352.588,25	267.368,67	114.339,88	2.384.459,15	36.739,74	76.965,01
103	20/2/2020	0,8887%	17.085.219,57	151.836,34	112.578,13	2.347.719,40	20.864,18	75.779,13
104	20/3/2020	0,8949%	16.933.383,22	151.536,84	111.577,65	2.326.855,22	20.823,02	75.105,68
105	20/4/2020	0,9094%	16.781.846,38	152.614,11	110.579,14	2.306.032,19	20.971,05	74.433,56
106	20/5/2020	0,8920%	16.629.232,27	148.332,75	109.573,53	2.285.061,13	20.382,74	73.756,66
107	20/6/2020	0,8979%	16.480.899,52	147.981,99	108.596,14	2.264.678,39	20.334,54	73.098,75
108	20/7/2020	0,8977%	16.332.917,52	146.620,60	107.621,05	2.244.343,84	20.147,47	72.442,40
109	20/8/2020	0,8963%	16.186.296,92	145.077,77	106.654,94	2.224.196,37	19.935,47	71.792,08
110	20/9/2020	0,9017%	16.041.219,14	144.643,67	105.698,99	2.204.260,89	19.875,82	71.148,61
111	20/10/2020	0,9537%	15.896.575,47	151.605,64	104.745,90	2.184.385,07	20.832,48	70.507,06
112	20/11/2020	0,9142%	15.744.969,83	143.940,51	103.746,94	2.163.552,59	19.779,19	69.834,64
113	20/12/2020	0,8936%	15.601.029,31	139.410,79	102.798,48	2.143.773,39	19.156,75	69.196,21
114	20/1/2021	1,3202%	15.461.618,51	204.124,28	101.879,88	2.124.616,64	28.049,18	68.577,87
115	20/2/2021	0,8300%	15.257.494,23	126.637,20	100.534,86	2.096.567,45	17.401,50	67.672,51
116	20/3/2021	0,8262%	15.130.857,02	125.011,14	99.700,42	2.079.165,94	17.178,06	67.110,82
117	20/4/2021	0,8183%	15.005.845,88	122.792,83	98.876,69	2.061.987,87	16.873,24	66.556,35
118	20/5/2021	0,8022%	14.883.053,05	119.391,85	98.067,59	2.045.114,62	16.405,90	66.011,72
119	20/6/2021	0,7261%	14.763.661,19	107.198,94	97.280,89	2.028.708,71	14.730,45	65.482,18
120	20/7/2021	0,6513%	14.656.462,25	95.457,53	96.574,53	2.013.978,26	13.117,04	65.006,71
121	20/8/2021	0,6551%	14.561.004,71	95.389,14	95.945,54	2.000.861,22	13.107,64	64.583,32
122	20/9/2021	0,6634%	14.465.615,57	95.964,89	95.317,00	1.987.753,58	13.186,75	64.160,24
123	20/10/2021	0,7284%	14.369.650,68	104.668,53	94.684,67	1.974.566,82	14.382,74	63.734,60
124	20/11/2021	0,6816%	14.264.982,14	97.230,11	93.994,99	1.960.184,07	13.360,61	63.270,36
125	20/12/2021	0,6905%	14.167.752,02	97.828,32	93.354,32	1.946.823,46	13.442,81	62.839,11
126	20/1/2022	1,2221%	14.069.923,70	171.948,53	92.709,71	1.933.380,64	23.627,84	62.405,20
127	20/2/2022	0,7182%	13.897.975,16	99.815,25	91.576,70	1.909.752,80	13.715,84	61.642,55



128	20/3/2022	0,7280%	13.798.159,90	100.450,60	90.919,00	1.896.036,95	13.803,14	61.199,83
129	20/4/2022	0,7360%	13.697.709,30	100.815,14	90.257,11	1.882.233,80	13.853,24	60.754,30
130	20/5/2022	0,7462%	13.596.894,16	101.460,02	89.592,81	1.868.380,56	13.941,85	60.307,14
131	20/6/2022	0,7566%	13.495.434,13	102.106,45	88.924,27	1.854.438,71	14.030,68	59.857,13
132	20/7/2022	0,7672%	13.393.327,68	102.753,60	88.251,47	1.840.408,02	14.119,61	59.404,25
133	20/8/2022	0,7638%	13.290.574,07	101.513,40	87.574,41	1.826.288,41	13.949,19	58.948,50
134	20/9/2022	0,7746%	13.189.060,66	102.162,46	86.905,51	1.812.339,22	14.038,37	58.498,25
135	20/10/2022	0,7856%	13.086.898,20	102.810,67	86.232,34	1.798.300,84	14.127,45	58.045,13
136	20/11/2022	0,7969%	12.984.087,53	103.470,19	85.554,90	1.784.173,39	14.218,07	57.589,12
137	20/12/2022	0,7750%	12.880.617,33	99.824,78	84.873,11	1.769.955,31	13.717,15	57.130,20
138	20/1/2023	1,0861%	12.780.792,55	138.812,18	84.215,35	1.756.238,16	19.074,50	56.687,44
139	20/2/2023	0,7833%	12.641.980,36	99.024,63	83.300,68	1.737.163,66	13.607,20	56.071,76
140	20/3/2023	0,7944%	12.542.955,73	99.641,24	82.648,19	1.723.556,45	13.691,93	55.632,55
141	20/4/2023	0,8005%	12.443.314,49	99.608,73	81.991,63	1.709.864,52	13.687,46	55.190,60
142	20/5/2023	0,8120%	12.343.705,76	100.230,89	81.335,29	1.696.177,06	13.772,95	54.748,80
143	20/6/2023	0,8117%	12.243.474,86	99.380,28	80.674,85	1.682.404,10	13.656,07	54.304,24
144	20/7/2023	0,8235%	12.144.094,58	100.006,61	80.020,01	1.668.748,02	13.742,14	53.863,45
145	20/8/2023	0,8356%	12.044.087,96	100.640,39	79.361,04	1.655.005,88	13.829,22	53.419,89
146	20/9/2023	0,8480%	11.943.447,56	101.280,43	78.697,90	1.641.176,66	13.917,17	52.973,51
147	20/10/2023	0,8606%	11.842.167,13	101.913,69	78.030,54	1.627.259,48	14.004,19	52.524,29
148	20/11/2023	0,8707%	11.740.253,44	102.222,38	77.359,01	1.613.255,28	14.046,61	52.072,27
149	20/12/2023	0,8794%	11.638.031,05	102.344,84	76.685,45	1.599.208,67	14.063,44	51.618,88
150	20/1/2024	1,1697%	11.535.686,20	134.932,92	76.011,08	1.585.145,23	18.541,44	51.164,94
151	20/2/2024	0,8914%	11.400.753,28	101.626,31	75.121,98	1.566.603,78	13.964,70	50.566,46
152	20/3/2024	0,9052%	11.299.126,97	102.279,69	74.452,34	1.552.639,08	14.054,48	50.115,71
153	20/4/2024	0,9193%	11.196.847,27	102.932,61	73.778,40	1.538.584,59	14.144,20	49.662,07
154	20/5/2024	0,9338%	11.093.914,65	103.594,97	73.100,15	1.524.440,38	14.235,22	49.205,52
155	20/6/2024	0,9487%	10.990.319,68	104.265,16	72.417,54	1.510.205,16	14.327,31	48.746,04
156	20/7/2024	0,9640%	10.886.054,52	104.941,56	71.730,52	1.495.877,84	14.420,26	48.283,59
157	20/8/2024	0,9797%	10.781.112,95	105.622,56	71.039,03	1.481.457,58	14.513,83	47.818,13
158	20/9/2024	0,9958%	10.675.490,39	106.306,53	70.343,06	1.466.943,74	14.607,82	47.349,66
159	20/10/2024	1,0071%	10.569.183,85	106.442,25	69.642,59	1.452.335,91	14.626,47	46.878,15
160	20/11/2024	1,0240%	10.462.741,60	107.138,47	68.941,22	1.437.709,44	14.722,14	46.406,04
161	20/12/2024	1,0414%	10.355.603,13	107.843,25	68.235,26	1.422.987,29	14.818,98	45.930,84
162	20/1/2025	1,0475%	10.247.759,88	107.345,28	67.524,66	1.408.168,30	14.750,56	45.452,52
163	20/2/2025	1,0657%	10.140.414,59	108.066,39	66.817,34	1.393.417,74	14.849,65	44.976,41
164	20/3/2025	1,0844%	10.032.348,19	108.790,78	66.105,26	1.378.568,09	14.949,19	44.497,09
165	20/4/2025	1,1037%	9.923.557,41	109.526,30	65.388,42	1.363.618,89	15.050,26	44.014,57
166	20/5/2025	1,1118%	9.814.031,11	109.112,39	64.666,73	1.348.568,63	14.993,38	43.528,78
167	20/6/2025	1,1137%	9.704.918,71	108.083,67	63.947,76	1.333.575,25	14.852,02	43.044,82
168	20/7/2025	1,1341%	9.596.835,03	108.837,70	63.235,58	1.318.723,22	14.955,64	42.565,43
169	20/8/2025	1,1396%	9.487.997,32	108.125,21	62.518,42	1.303.767,58	14.857,73	42.082,70
170	20/9/2025	1,1609%	9.379.872,11	108.890,93	61.805,96	1.288.909,84	14.962,95	41.603,12
171	20/10/2025	1,1743%	9.270.981,17	108.869,13	61.088,46	1.273.946,89	14.959,95	41.120,15
172	20/11/2025	1,1565%	9.162.112,04	105.959,82	60.371,09	1.258.986,93	14.560,18	40.637,28



173	20/12/2025	1,1291%	9.056.152,21	102.253,01	59.672,90	1.244.426,75	14.050,82	40.167,31
174	20/1/2026	1,1230%	8.953.899,20	100.552,28	58.999,14	1.230.375,92	13.817,12	39.713,78
175	20/2/2026	1,1434%	8.853.346,91	101.229,16	58.336,57	1.216.558,80	13.910,13	39.267,79
176	20/3/2026	1,1289%	8.752.117,74	98.802,65	57.669,55	1.202.648,67	13.576,70	38.818,81
177	20/4/2026	1,1230%	8.653.315,09	97.176,72	57.018,52	1.189.071,97	13.353,27	38.380,58
178	20/5/2026	1,1144%	8.556.138,36	95.349,60	56.378,20	1.175.718,69	13.102,20	37.949,57
179	20/6/2026	1,0981%	8.460.788,75	92.907,92	55.749,93	1.162.616,48	12.766,69	37.526,66
180	20/7/2026	0,8706%	8.367.880,83	72.850,77	55.137,74	1.149.849,79	10.010,59	37.114,58
181	20/8/2026	0,8588%	8.295.030,06	71.237,71	54.657,71	1.139.839,20	9.788,93	36.791,46
182	20/9/2026	0,8717%	8.223.792,34	71.686,79	54.188,31	1.130.050,26	9.850,64	36.475,49
183	20/10/2026	0,8849%	8.152.105,54	72.137,98	53.715,95	1.120.199,61	9.912,64	36.157,53
184	20/11/2026	0,8985%	8.079.967,56	72.598,50	53.240,61	1.110.286,96	9.975,92	35.837,58
185	20/12/2026	0,9124%	8.007.369,05	73.059,23	52.762,25	1.100.311,03	10.039,23	35.515,58
186	20/1/2027	0,9267%	7.934.309,82	73.527,24	52.280,84	1.090.271,80	10.103,54	35.191,53
187	20/2/2027	0,9414%	7.860.782,57	74.001,40	51.796,36	1.080.168,25	10.168,70	34.865,41
188	20/3/2027	0,9510%	7.786.781,16	74.052,28	51.308,75	1.069.999,54	10.175,69	34.537,19
189	20/4/2027	0,9663%	7.712.728,87	74.528,09	50.820,80	1.059.823,85	10.241,07	34.208,74
190	20/5/2027	0,9821%	7.638.200,77	75.014,76	50.329,72	1.049.582,77	10.307,95	33.878,18
191	20/6/2027	0,9983%	7.563.186,00	75.503,28	49.835,43	1.039.274,82	10.375,08	33.545,46
192	20/7/2027	1,0149%	7.487.682,72	75.992,49	49.337,92	1.028.899,74	10.442,30	33.210,58
193	20/8/2027	1,0321%	7.411.690,23	76.496,05	48.837,19	1.018.457,43	10.511,49	32.873,52
194	20/9/2027	0,9535%	7.335.194,17	69.941,07	48.333,14	1.007.945,93	9.610,76	32.534,24
195	20/10/2027	0,9687%	7.265.253,09	70.378,50	47.872,29	998.335,17	9.670,87	32.224,02
196	20/11/2027	0,9843%	7.194.874,59	70.819,15	47.408,55	988.664,30	9.731,42	31.911,87
197	20/12/2027	0,9773%	7.124.055,44	69.623,39	46.941,91	978.932,87	9.567,11	31.597,76
198	20/1/2028	0,9754%	7.054.432,04	68.808,93	46.483,14	969.365,76	9.455,19	31.288,96
199	20/2/2028	0,9913%	6.985.623,11	69.248,48	46.029,75	959.910,57	9.515,59	30.983,76
200	20/3/2028	1,0076%	6.916.374,63	69.689,39	45.573,45	950.394,98	9.576,17	30.676,62
201	20/4/2028	1,0243%	6.846.685,24	70.130,59	45.114,26	940.818,80	9.636,80	30.367,52
202	20/5/2028	1,0243%	6.776.554,64	69.412,24	44.652,15	931.181,99	9.538,09	30.056,47
203	20/6/2028	1,0188%	6.707.142,39	68.332,36	44.194,78	921.643,89	9.389,70	29.748,60
204	20/7/2028	1,0359%	6.638.810,03	68.771,43	43.744,52	912.254,18	9.450,04	29.445,52
205	20/8/2028	1,0534%	6.570.038,59	69.208,78	43.291,37	902.804,14	9.510,13	29.140,50
206	20/9/2028	1,0645%	6.500.829,81	69.201,33	42.835,34	893.294,00	9.509,11	28.833,53
207	20/10/2028	1,0829%	6.431.628,47	69.648,10	42.379,36	883.784,89	9.570,50	28.526,60
208	20/11/2028	1,1018%	6.361.980,37	70.096,29	41.920,43	874.214,38	9.632,09	28.217,68
209	20/12/2028	1,1213%	6.291.884,07	70.550,89	41.458,55	864.582,29	9.694,56	27.906,78
210	20/1/2029	1,1306%	6.221.333,17	70.338,39	40.993,68	854.887,73	9.665,36	27.593,86
211	20/2/2029	1,1511%	6.150.994,78	70.804,10	40.530,20	845.222,37	9.729,35	27.281,88
212	20/3/2029	1,1722%	6.080.190,68	71.271,99	40.063,66	835.493,01	9.793,64	26.967,84
213	20/4/2029	1,1940%	6.008.918,69	71.746,48	39.594,03	825.699,36	9.858,85	26.651,73
214	20/5/2029	1,2164%	5.937.172,20	72.219,76	39.121,28	815.840,51	9.923,88	26.333,50
215	20/6/2029	1,1818%	5.864.952,43	69.312,00	38.645,41	805.916,63	9.524,32	26.013,18
216	20/7/2029	1,2038%	5.795.640,43	69.767,91	38.188,70	796.392,31	9.586,97	25.705,76
217	20/8/2029	1,2163%	5.725.872,51	69.643,78	37.728,98	786.805,33	9.569,91	25.396,31



218	20/9/2029	1,2394%	5.656.228,72	70.103,29	37.270,09	777.235,42	9.633,05	25.087,42
219	20/10/2029	1,2632%	5.586.125,42	70.563,93	36.808,16	767.602,37	9.696,35	24.776,48
220	20/11/2029	1,2878%	5.515.561,48	71.029,40	36.343,20	757.906,01	9.760,31	24.463,51
221	20/12/2029	1,3133%	5.444.532,08	71.503,03	35.875,17	748.145,70	9.825,39	24.148,47
222	20/1/2030	1,3396%	5.373.029,04	71.977,09	35.404,02	738.320,30	9.890,53	23.831,32
223	20/2/2030	1,3669%	5.301.051,95	72.460,07	34.929,75	728.429,76	9.956,90	23.512,08
224	20/3/2030	1,3951%	5.228.591,87	72.944,08	34.452,30	718.472,86	10.023,41	23.190,69
225	20/4/2030	1,4159%	5.155.647,78	72.998,81	33.971,65	708.449,44	10.030,93	22.867,16
226	20/5/2030	1,4459%	5.082.648,97	73.490,02	33.490,65	698.418,51	10.098,43	22.543,38
227	20/6/2030	1,4770%	5.009.158,94	73.985,27	33.006,41	688.320,07	10.166,48	22.217,43
228	20/7/2030	1,5093%	4.935.173,67	74.486,57	32.518,90	678.153,58	10.235,37	21.889,28
229	20/8/2030	1,5429%	4.860.687,09	74.995,54	32.028,09	667.918,21	10.305,31	21.558,90
230	20/9/2030	1,5673%	4.785.691,55	75.006,14	31.533,93	657.612,90	10.306,76	21.226,27
231	20/10/2030	1,6032%	4.710.685,41	75.521,70	31.039,70	647.306,14	10.377,61	20.893,59
232	20/11/2030	1,6406%	4.635.163,70	76.044,49	30.542,07	636.928,52	10.449,44	20.558,62
233	20/12/2030	1,6796%	4.559.119,20	76.574,96	30.041,00	626.479,07	10.522,34	20.221,34
234	20/1/2031	1,7034%	4.482.544,24	76.355,65	29.536,43	615.956,73	10.492,20	19.881,70
235	20/2/2031	1,6784%	4.406.188,58	73.953,46	29.033,31	605.464,52	10.162,11	19.543,04
236	20/3/2031	1,7189%	4.332.235,11	74.466,78	28.546,01	595.302,41	10.232,65	19.215,03
237	20/4/2031	1,6224%	4.257.768,32	69.078,03	28.055,33	585.069,75	9.492,17	18.884,74
238	20/5/2031	1,4891%	4.188.690,29	62.373,78	27.600,16	575.577,58	8.570,92	18.578,35
239	20/6/2031	1,4182%	4.126.316,50	58.519,42	27.189,17	567.006,66	8.041,28	18.301,70
240	20/7/2031	0,7108%	4.067.797,08	28.913,90	26.803,57	558.965,37	3.973,12	18.042,15
241	20/8/2031	0,7001%	4.038.883,18	28.276,22	26.613,05	554.992,24	3.885,50	17.913,90
242	20/9/2031	0,7062%	4.010.606,95	28.322,90	26.426,73	551.106,74	3.891,91	17.788,49
243	20/10/2031	0,7160%	3.982.284,05	28.513,15	26.240,11	547.214,83	3.918,05	17.662,87
244	20/11/2031	0,7198%	3.953.770,89	28.459,24	26.052,23	543.296,77	3.910,65	17.536,40
245	20/12/2031	0,7301%	3.925.311,65	28.658,70	25.864,71	539.386,12	3.938,05	17.410,17
246	20/1/2032	0,7405%	3.896.652,95	28.854,71	25.675,87	535.448,06	3.964,99	17.283,06
247	20/2/2032	0,7513%	3.867.798,24	29.058,76	25.485,74	531.483,07	3.993,03	17.155,08
248	20/3/2032	0,7622%	3.838.739,47	29.258,87	25.294,26	527.490,03	4.020,52	17.026,19
249	20/4/2032	0,7735%	3.809.480,60	29.466,33	25.101,47	523.469,50	4.049,03	16.896,42
250	20/5/2032	0,7850%	3.780.014,26	29.673,11	24.907,31	519.420,47	4.077,45	16.765,73
251	20/6/2032	0,7968%	3.750.341,15	29.882,71	24.711,79	515.343,02	4.106,25	16.634,12
252	20/7/2032	0,7971%	3.720.458,43	29.655,77	24.514,88	511.236,76	4.075,06	16.501,58
253	20/8/2032	0,8091%	3.690.802,66	29.862,28	24.319,48	507.161,70	4.103,44	16.370,04
254	20/9/2032	0,8215%	3.660.940,37	30.074,62	24.122,71	503.058,25	4.132,62	16.237,59
255	20/10/2032	0,8342%	3.630.865,75	30.288,68	23.924,54	498.925,63	4.162,03	16.104,20
256	20/11/2032	0,8472%	3.600.577,07	30.504,08	23.724,96	494.763,59	4.191,63	15.969,86
257	20/12/2032	0,8606%	3.570.072,98	30.724,04	23.523,96	490.571,95	4.221,86	15.834,56
258	20/1/2033	0,8417%	3.539.348,93	29.790,69	23.321,52	486.350,09	4.093,60	15.698,29
259	20/2/2033	0,8552%	3.509.558,23	30.013,74	23.125,22	482.256,48	4.124,25	15.566,16
260	20/3/2033	0,8690%	3.479.544,49	30.237,24	22.927,45	478.132,22	4.154,96	15.433,03
261	20/4/2033	0,8832%	3.449.307,25	30.464,28	22.728,21	473.977,25	4.186,16	15.298,92
262	20/5/2033	0,8977%	3.418.842,97	30.690,95	22.527,48	469.791,09	4.217,31	15.163,80



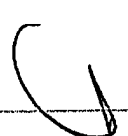


263	20/6/2033	0,9129%	3.388.152,01	30.930,43	22.325,25	465.573,77	4.250,22	15.027,68
264	20/7/2033	0,9058%	3.357.221,57	30.409,71	22.121,44	461.323,55	4.178,66	14.890,49
265	20/8/2033	0,9210%	3.326.811,86	30.639,93	21.921,06	457.144,88	4.210,30	14.755,61
266	20/9/2033	0,9365%	3.296.171,92	30.868,65	21.719,17	452.934,58	4.241,73	14.619,71
267	20/10/2033	0,9525%	3.265.303,27	31.102,01	21.515,77	448.692,84	4.273,79	14.482,80
268	20/11/2033	0,9655%	3.234.201,26	31.226,21	21.310,83	444.419,05	4.290,86	14.344,85
269	20/12/2033	0,9823%	3.202.975,05	31.462,82	21.105,08	440.128,18	4.323,37	14.206,35
270	20/1/2034	0,9997%	3.171.512,22	31.705,60	20.897,76	435.804,80	4.356,74	14.066,80
271	20/2/2034	1,0175%	3.139.806,61	31.947,53	20.688,85	431.448,06	4.389,98	13.926,17
272	20/3/2034	1,0358%	3.107.859,08	32.191,20	20.478,34	427.058,08	4.423,46	13.784,48
273	20/4/2034	1,0548%	3.075.667,88	32.442,14	20.266,22	422.634,61	4.457,94	13.641,70
274	20/5/2034	1,0603%	3.043.225,73	32.267,32	20.052,45	418.176,66	4.433,92	13.497,80
275	20/6/2034	1,0800%	3.010.958,41	32.518,35	19.839,84	413.742,73	4.468,42	13.354,69
276	20/7/2034	1,1004%	2.978.440,06	32.774,75	19.625,57	409.274,31	4.503,65	13.210,46
277	20/8/2034	1,1214%	2.945.665,30	33.032,69	19.409,61	404.770,65	4.539,09	13.065,09
278	20/9/2034	1,1431%	2.912.632,61	33.294,30	19.191,95	400.231,56	4.575,04	12.918,58
279	20/10/2034	1,1655%	2.879.338,31	33.558,68	18.972,57	395.656,51	4.611,37	12.770,90
280	20/11/2034	1,1888%	2.845.779,62	33.830,62	18.751,44	391.045,13	4.648,74	12.622,06
281	20/12/2034	1,1740%	2.811.948,99	33.012,28	18.528,52	386.396,39	4.536,29	12.472,01
282	20/1/2035	1,1973%	2.778.936,71	33.272,20	18.311,00	381.860,09	4.572,01	12.325,59
283	20/2/2035	1,2214%	2.745.664,50	33.535,54	18.091,76	377.288,08	4.608,19	12.178,01
284	20/3/2035	1,2464%	2.712.128,96	33.803,97	17.870,79	372.679,89	4.645,08	12.029,27
285	20/4/2035	1,1483%	2.678.324,98	30.755,20	17.648,05	368.034,80	4.226,14	11.879,34
286	20/5/2035	1,1719%	2.647.569,78	31.026,87	17.445,39	363.808,66	4.263,47	11.742,93
287	20/6/2035	1,1964%	2.616.542,91	31.304,31	17.240,95	359.545,19	4.301,59	11.605,31
288	20/7/2035	1,2217%	2.585.238,59	31.583,85	17.034,68	355.243,59	4.340,01	11.466,46
289	20/8/2035	1,2478%	2.553.654,73	31.864,50	16.826,57	350.903,58	4.378,57	11.326,38
290	20/9/2035	1,2749%	2.521.790,22	32.150,30	16.616,61	346.525,00	4.417,84	11.185,05
291	20/10/2035	1,3029%	2.489.639,92	32.437,51	16.404,76	342.107,16	4.457,31	11.042,45
292	20/11/2035	1,3319%	2.457.202,40	32.727,47	16.191,02	337.649,84	4.497,15	10.898,58
293	20/12/2035	1,3390%	2.424.474,92	32.463,71	15.975,37	333.152,68	4.460,91	10.753,42
294	20/1/2036	1,3693%	2.392.011,20	32.753,80	15.761,46	328.691,77	4.500,77	10.609,43
295	20/2/2036	1,4008%	2.359.257,39	33.048,47	15.545,64	324.190,99	4.541,26	10.464,16
296	20/3/2036	1,4331%	2.326.208,92	33.336,89	15.327,88	319.649,72	4.580,90	10.317,57
297	20/4/2036	1,4341%	2.292.872,02	32.882,07	15.108,21	315.068,82	4.518,40	10.169,71
298	20/5/2036	1,4121%	2.259.989,94	31.913,31	14.891,55	310.550,42	4.385,28	10.023,87
299	20/6/2036	1,4452%	2.228.076,62	32.200,16	14.681,26	306.165,14	4.424,69	9.882,32
300	20/7/2036	1,4795%	2.195.876,46	32.487,99	14.469,09	301.740,44	4.464,24	9.739,50
301	20/8/2036	1,5152%	2.163.388,47	32.779,66	14.255,02	297.276,19	4.504,32	9.595,41
302	20/9/2036	1,5523%	2.130.608,80	33.073,44	14.039,03	292.771,86	4.544,69	9.450,02
303	20/10/2036	1,5910%	2.097.535,36	33.371,78	13.821,10	288.227,16	4.585,69	9.303,32
304	20/11/2036	1,6127%	2.064.163,58	33.288,76	13.601,21	283.641,47	4.574,28	9.155,31
305	20/12/2036	1,6541%	2.030.874,81	33.592,70	13.381,86	279.067,18	4.616,05	9.007,66
306	20/1/2037	1,6972%	1.997.282,11	33.897,87	13.160,51	274.451,13	4.657,98	8.858,66
307	20/2/2037	1,7423%	1.963.384,24	34.208,04	12.937,15	269.793,15	4.700,60	8.708,32



308	20/3/2037	1,7894%	1.929.176,19	34.520,67	12.711,75	265.092,54	4.743,56	8.556,59
309	20/4/2037	1,8294%	1.894.655,51	34.660,82	12.484,28	260.348,98	4.762,82	8.403,48
310	20/5/2037	1,8813%	1.859.994,69	34.992,08	12.255,89	255.586,15	4.808,34	8.249,74
311	20/6/2037	1,7792%	1.825.002,61	32.470,44	12.025,32	250.777,81	4.461,83	8.094,54
312	20/7/2037	1,8279%	1.792.532,16	32.765,69	11.811,37	246.315,97	4.502,40	7.950,52
313	20/8/2037	1,8790%	1.759.766,47	33.066,01	11.595,47	241.813,56	4.543,67	7.805,20
314	20/9/2037	1,9326%	1.726.700,45	33.370,21	11.377,59	237.269,88	4.585,47	7.658,54
315	20/10/2037	1,9887%	1.693.330,24	33.675,25	11.157,71	232.684,41	4.627,39	7.510,53
316	20/11/2037	2,0477%	1.659.654,98	33.984,75	10.935,81	228.057,01	4.669,92	7.361,17
317	20/12/2037	2,1098%	1.625.670,23	34.298,39	10.711,88	223.387,09	4.713,02	7.210,43
318	20/1/2038	2,1751%	1.591.371,84	34.613,92	10.485,88	218.674,07	4.756,37	7.058,31
319	20/2/2038	2,2439%	1.556.757,91	34.932,09	10.257,80	213.917,69	4.800,09	6.904,78
320	20/3/2038	2,3166%	1.521.825,82	35.254,61	10.027,63	209.117,59	4.844,41	6.749,84
321	20/4/2038	2,3935%	1.486.571,20	35.581,08	9.795,33	204.273,17	4.889,27	6.593,48
322	20/5/2038	2,4749%	1.450.990,12	35.910,55	9.560,88	199.383,89	4.934,55	6.435,66
323	20/6/2038	2,5612%	1.415.079,56	36.243,01	9.324,25	194.449,34	4.980,23	6.276,39
324	20/7/2038	2,6529%	1.378.836,55	36.579,15	9.085,44	189.469,10	5.026,42	6.115,63
325	20/8/2038	2,7506%	1.342.257,39	36.920,13	8.844,41	184.442,68	5.073,28	5.953,39
326	20/9/2038	2,8547%	1.305.337,26	37.263,46	8.601,14	179.369,40	5.120,45	5.789,64
327	20/10/2038	2,9659%	1.268.073,80	37.609,80	8.355,60	174.248,94	5.168,04	5.624,36
328	20/11/2038	3,0851%	1.230.464,00	37.961,04	8.107,78	169.080,89	5.216,31	5.457,55
329	20/12/2038	3,2130%	1.192.502,95	38.315,11	7.857,65	163.864,57	5.264,96	5.289,18
330	20/1/2039	3,3507%	1.154.187,83	38.673,37	7.605,18	158.599,61	5.314,19	5.119,24
331	20/2/2039	3,4992%	1.115.514,46	39.034,08	7.350,36	153.285,41	5.363,76	4.947,71
332	20/3/2039	3,6601%	1.076.480,38	39.400,25	7.093,15	147.921,65	5.414,08	4.774,58
333	20/4/2039	3,8348%	1.037.080,12	39.769,94	6.833,54	142.507,56	5.464,88	4.599,82
334	20/5/2039	4,0251%	997.310,17	40.142,73	6.571,48	137.042,68	5.516,10	4.423,43
335	20/6/2039	4,2333%	957.167,44	40.519,76	6.306,97	131.526,58	5.567,91	4.245,38
336	20/7/2039	4,4620%	916.647,67	40.900,81	6.039,98	125.958,66	5.620,27	4.065,66
337	20/8/2039	4,7144%	875.746,85	41.286,20	5.770,48	120.338,39	5.673,23	3.884,25
338	20/9/2039	4,9942%	834.460,64	41.674,63	5.498,43	114.665,16	5.726,60	3.701,13
339	20/10/2039	5,3064%	792.786,01	42.068,39	5.223,83	108.938,55	5.780,71	3.516,29
340	20/11/2039	5,6567%	750.717,61	42.465,84	4.946,63	103.157,83	5.835,32	3.329,70
341	20/12/2039	6,0525%	708.251,77	42.866,93	4.666,82	97.322,50	5.890,44	3.141,35
342	20/1/2040	6,5034%	665.384,83	43.272,63	4.384,36	91.432,06	5.946,19	2.951,22
343	20/2/2040	7,0216%	622.112,19	43.682,22	4.099,22	85.485,87	6.002,47	2.759,29
344	20/3/2040	7,6252%	578.429,96	44.106,44	3.811,39	79.483,39	6.060,76	2.565,54
345	20/4/2040	7,7598%	534.323,52	41.462,43	3.520,77	73.422,62	5.697,44	2.369,91
346	20/5/2040	8,4919%	492.861,09	41.853,27	3.247,56	67.725,17	5.751,15	2.186,01
347	20/6/2040	9,3675%	451.007,81	42.248,15	2.971,78	61.974,02	5.805,41	2.000,38
348	20/7/2040	10,4334%	408.759,66	42.647,53	2.693,40	56.168,60	5.860,29	1.812,99
349	20/8/2040	11,7589%	366.112,13	43.050,75	2.412,39	50.308,31	5.915,70	1.623,83
350	20/9/2040	13,4517%	323.061,37	43.457,24	2.128,71	44.392,60	5.971,56	1.432,89
351	20/10/2040	15,1242%	279.604,12	42.287,88	1.842,37	38.421,04	5.810,87	1.240,14
352	20/11/2040	16,1734%	237.316,24	38.382,10	1.563,72	32.610,17	5.274,17	1.052,58



353	20/12/2040	18,9988%	198.934,13	37.795,09	1.310,81	27.335,99	5.193,51	882,34
354	20/1/2041	23,0702%	161.139,03	37.175,09	1.061,77	22.142,48	5.108,31	714,70
355	20/2/2041	26,5116%	123.963,94	32.864,82	816,82	17.034,17	4.516,03	549,82
356	20/3/2041	34,9498%	91.099,11	31.838,95	600,27	12.518,13	4.375,06	404,05
357	20/4/2041	43,5603%	59.260,16	25.813,90	390,47	8.143,07	3.547,14	262,84
358	20/5/2041	68,3874%	33.446,25	22.873,02	220,38	4.595,92	3.143,03	148,34
359	20/6/2041	69,0920%	10.573,23	7.305,25	69,66	1.452,89	1.003,83	46,89
360	20/7/2041	100,0000%	3.267,97	3.267,97	21,53	449,05	449,05	14,49




64